PROC. Nº 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresento à apreciação dessa Douta Casa de Legisladores o Projeto de Lei nº 160 , que altera a Lei nº 085, de 03 de agosto de 1982, modificando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Após um ano de governo, ao longo do qual foi exaustivamente auscultada a atual máquina administrativa pude perceber e sentir os pontos de estrangulamento, os órgãos em descompasso, as estruturas inoperantes de nossa Prefeitura. Assumo hoje um dever e uma obrigação propor aos ilustres edis boavistenses as alterações e remanejamentos; os reforços e as compatibilizações que constam deste Projeto de Lei como saída e solução para muitos problemas que angustiam a administração municipal.

Os pontos mais importantes deste Projeto vão a seguir enumerados:

1. criação de uma Assessoria de Planejamento, ligada diretamente ao Prefeito, em substituição à Secretaria Municipal de Planejamento.

2. criação, no mesmo nível de assessoramento direto ao Prefeito dos seguintes órgãos:

   a) Auditoria
   b) Assessoria de Imprensa
   c) Comissão Permanente de Licitação e
   d) Coordenadoria de Processamento de Dados

3. criação dos Conselhos Municipais de Educação e de Meio-Ambiente.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Peço ainda, se dignem os Vereadores boavistenses a apreciar esta matéria em regime de urgência.

Palácio 9 de julho, em Boa Vista - "100º" Ano -, em 12 de janeiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 160 , DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

ALTERA A LEI Nº 085 DE 03.08.82, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para execução de seus serviços e das Obras da Responsabilidade do Município, fica reestruturada nos termos da presente Lei, com os seguintes órgãos diretamente ligados ao Prefeito Municipal.

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREFEITO

1. Chefia de Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral
3. Secretarias
4. Assessoria de Planejamento
5. Auditoria
6. Assessoria de Imprensa
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Coordenadoria de Processamento de Dados

II - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Finanças

/...

3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Secretaria Municipal de Educação
5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
6. Secretaria Municipal do Interior e Segurança
7. Secretaria Municipal de Ação Social

III - ÓRGÃOS VINCULADOS

1. Junta de Serviços Militar
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho de Meio-Ambiente
4. Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC

Art. 2º - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem.

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

1. GABINETE DO PREFEITO
2. Secretarias
3. Procuradoria Geral
4. Auditoria
5. Coordenadoria de Processamento de Dados
6. Assessoria de Planejamento e Coordenação
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Assessoria de Imprensa

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DA PROCURADORIA
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - Procuradoria Judicial
IV - Procuradoria Administrativa
V - Procuradoria Fiscal

1. Divisão de Fiscalização de Rendas
2. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1. Divisão de Cadastro Funcional
2. Divisão de Cadastro Financeiro
3. Divisão de Recrutamento Seleção e Treinamento

IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
1. Divisão de Comunicação Administrativa
2. Divisão de Limpeza e Conservação

V - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ADM. PATRIMONIAL
1. Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente
2. Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE RECEITA

1. Divisão de Cadastro Fiscal
2. Divisão de Arrecadação
3. Divisão de Dívida Ativa

IV - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

1. Divisão de Empenho
2. Divisão de Execução Financeira
3. Divisão de Contabilidade

V - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTOLÓGICA

1. Divisão Médica
2. Divisão Odontológica
3. Divisão de Diagnose
4. Divisão de Enfermagem e Atendimento Básico

IV - DEPARTAMENTO DE PRONTO SOCORRO

1. Divisão Administrativa
2. Divisão de Atendimento Médico
3. Divisão de Enfermagem

V - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOZES

1. Divisão de Raiva e Outras Zoonozes
2. Divisão de Controle de Roedores e Vetores
3. Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

III - DEPARTAMENTO DE ENSINO

1. Divisão de 1º Grau
2. Divisão de Pré-Escolar
3. Divisão Inspetoria Escolar

IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO EDUCANDO

1. Divisão de Material
2. Divisão de Merenda Escolar
3. Biblioteca Municipal

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

1. Divisão de Topografia, Infra-Estrutura e Pavimentação
2. Divisão de Exame e Elaboração de Projeto
3. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos

IV - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E TRÁFEGO

1. Divisão de Manutenção e reparos
2. Divisão de Tráfego e Abastecimento

V - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

1. Divisão de Arborização Urbana
2. Divisão de Meio-Ambiente

V - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1. Divisão de limpeza Urbana
2. Divisão de Serviços Fúnebres
3. Divisão de Mercados e Feiras

Art. 10º - A Secretaria Municipal do Interior e Segurança, compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
IV - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
1. Divisão de Pessoal e Material
2. Divisão de Vigilância e Policiamento
3. Divisão de Defesa Civil

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social, compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

TÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como as relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 13 - A Auditoria é o órgão que oriente o conhecimento e fiscaliza o cumprimento das normas da legislação específica sobre a matéria; prevê e detecta irregularidades, erros ou falhas; verifica a consonância entre a previsão e a realização, objetivando a preservação do Patrimônio Municipal, a regularidade das operações realizadas e a perfeita apresentação da prestação de contas anual; e, finalmente prepara e facilita a ação dos controles.

/...

Art. 14 - A Comissão Permanente de Licitação é o órgão que assessora a Administração Pública através de meios técnicos e legais, verificando as melhores condições para execução de obras e serviços, compras de materiais e alienação de bens públicos, contratos e concessões, tornando-se fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art. 15 - A Assessoria de Imprensa é o órgão que assessora o Prefeito nas relações públicas, imprensa e publicidade, envolvendo redação, revisão e coleta de textos e outros, para promover a divulgação interna de informações, dos programas e eventos de interesses do Município.

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão responsável pela elaboração e acompanhamento de planos e programas dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 17 - A Coordenação de Processamento de Dados é o órgão que trata de atividades de análise e da utilização de sistemas de processamento de dados, mediante estudos das necessidades, possibilidades e metódos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que presta serviços jurídicos à Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria geral que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da Dívida Ativa e defender o Município em juízo, atuando ainda, como órgão de assessoramento na elaboração de projeto de lei, decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades à administração geral da Prefeitura no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização administrativa e ao Patrimônio e Serviços gerais.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão en-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

carregado da execução da política financeira e fiscal do Município, como as atividades relativas a lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais; recebimentos, guarda e movimentação de valores; elaboração, controle e a execução do orçamento.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-odontológicas a população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde periféricos, Assistência Social e Psicológica a população carente, e Zoonoses, através de ações integradas de saúde do município.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais pelo Município, especialmente as relativas ao 1º Grau e o Pré-Escolar, ao Apoio e Assistência ao Educando e a manutenção da Biblioteca Municipal.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela elaboração de projetos e execução de obras; a agricultura é responsável pela elaboração e implantação de projetos de Arborização urbana e de Meio-Ambiente e no que tange a parte de Serviços urbanos, esta será bem mais explorada dentro de seus próprios objetivos.

Art. 24 - A Secretaria Municipal do Interior e Segurança é o órgão responsável pelas Administrações Regionais, assim como Guarda Municipal e Defesa Civil.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Ação Social é um órgão de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, apresentando como principal objetivo a promoção e o desenvolvimento Sócio-Comunitário do Município.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 26 - Aos Órgãos Vinculados cabe:

I - A Junta de Serviços Militar as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe são pertinentes.

/...

/...

III - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC é um órgão de direito Privado, criada pela Lei Municipal nº 106, de 24 de setembro de 1984, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural e tem como finalidade promover a educação permanente e a formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras, com efetiva autonomia didático-científica, administrativa financeira, patrimonial e disciplinar.

IV - O Conselho do Meio-Ambiente tem como objetivo principal a preservação e criação de áreas naturais, praças, parques e jardins, no sentido de arborização do município, além da fiscalização rígida no que diz respeito a saúde e proteção dos munícipes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará detalhadamente a estrutura administritativa e técnica dos órgãos constantes do art. 1º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Art. 28 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da lei orgânica do Município.

Art. 29 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessidades de transferência de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

/...

/...

GABINETE DO PREFEITO

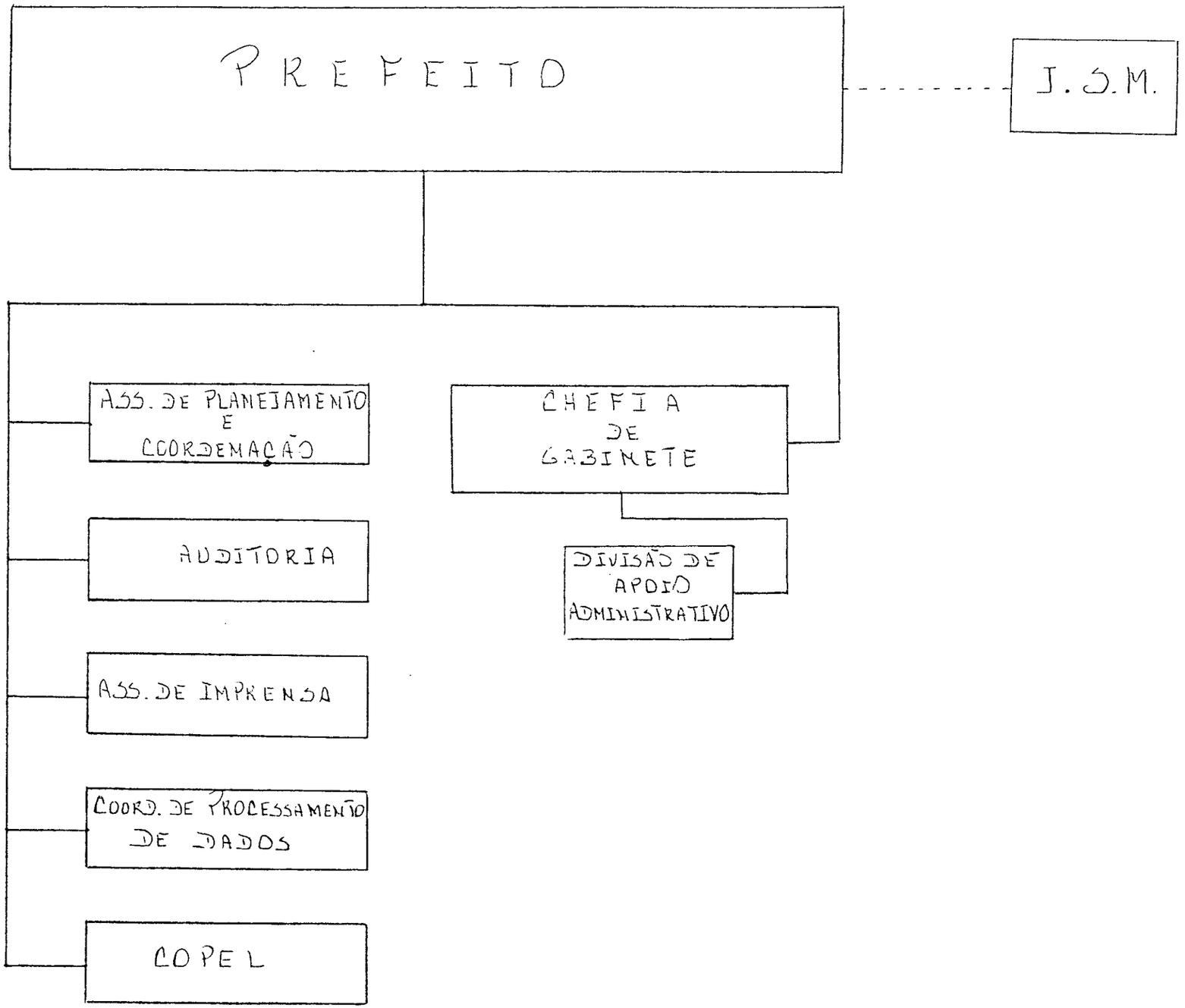
Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

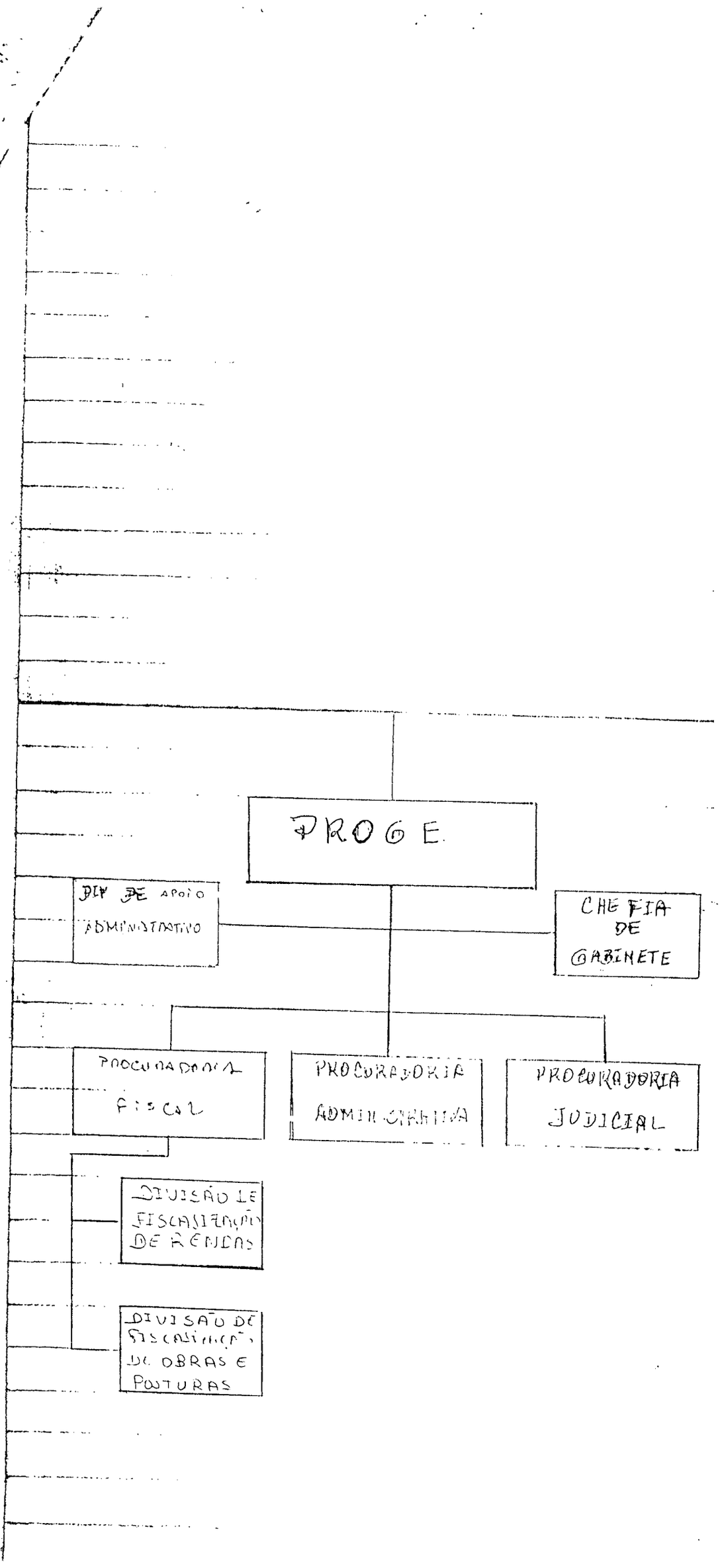
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano-, em 12 de janeiro de 1990.

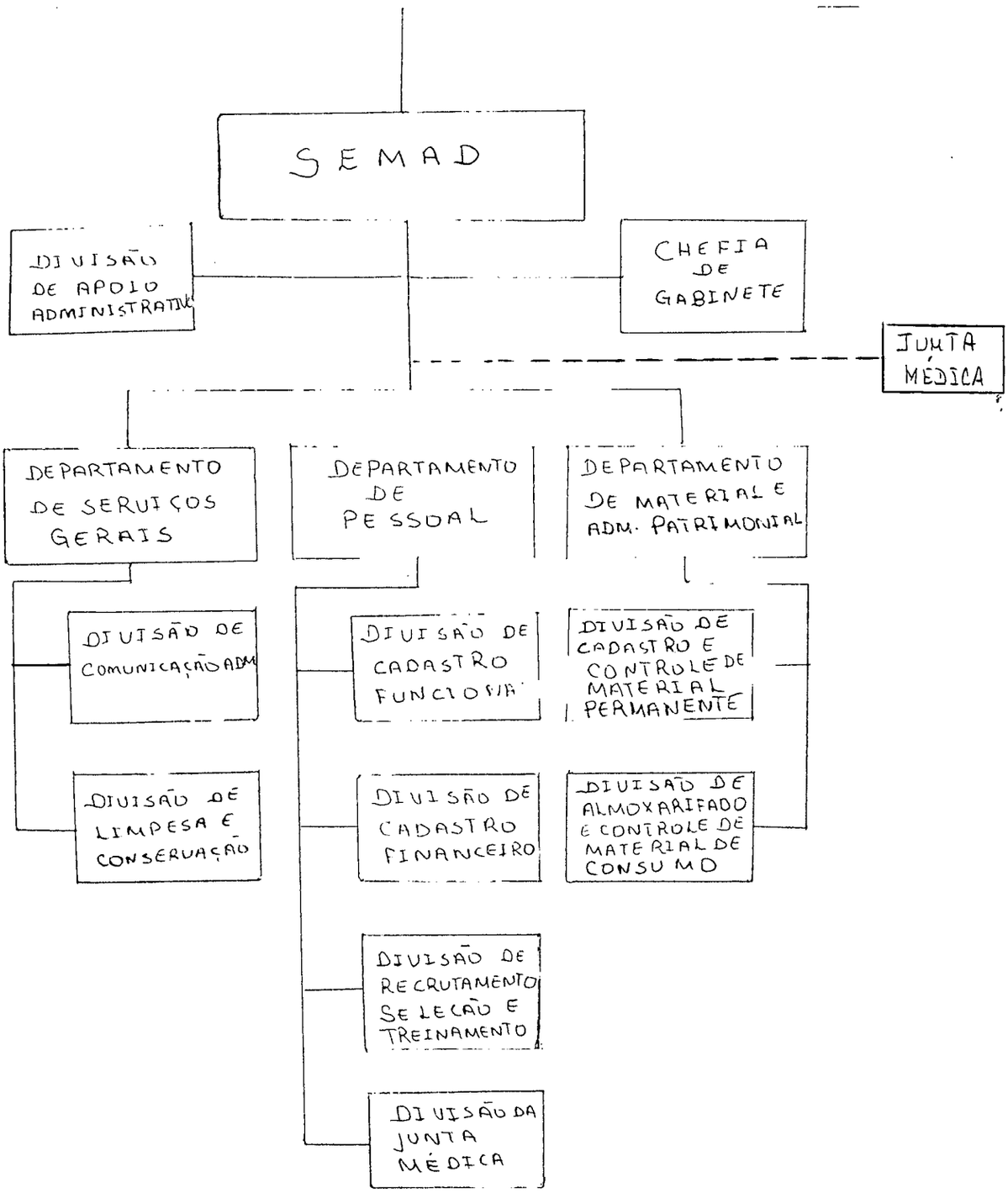
BARAC BENTO
Prefeito

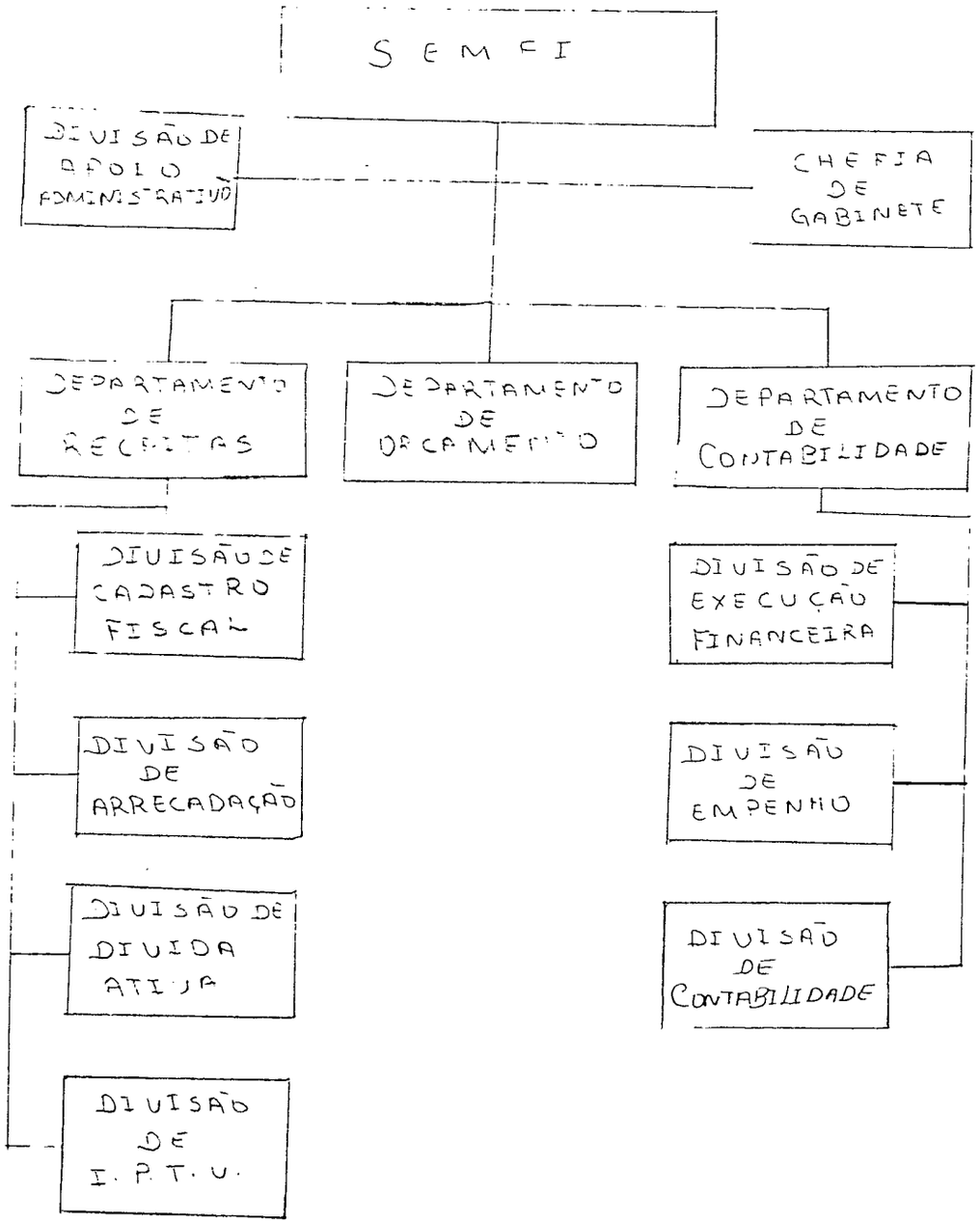
.../

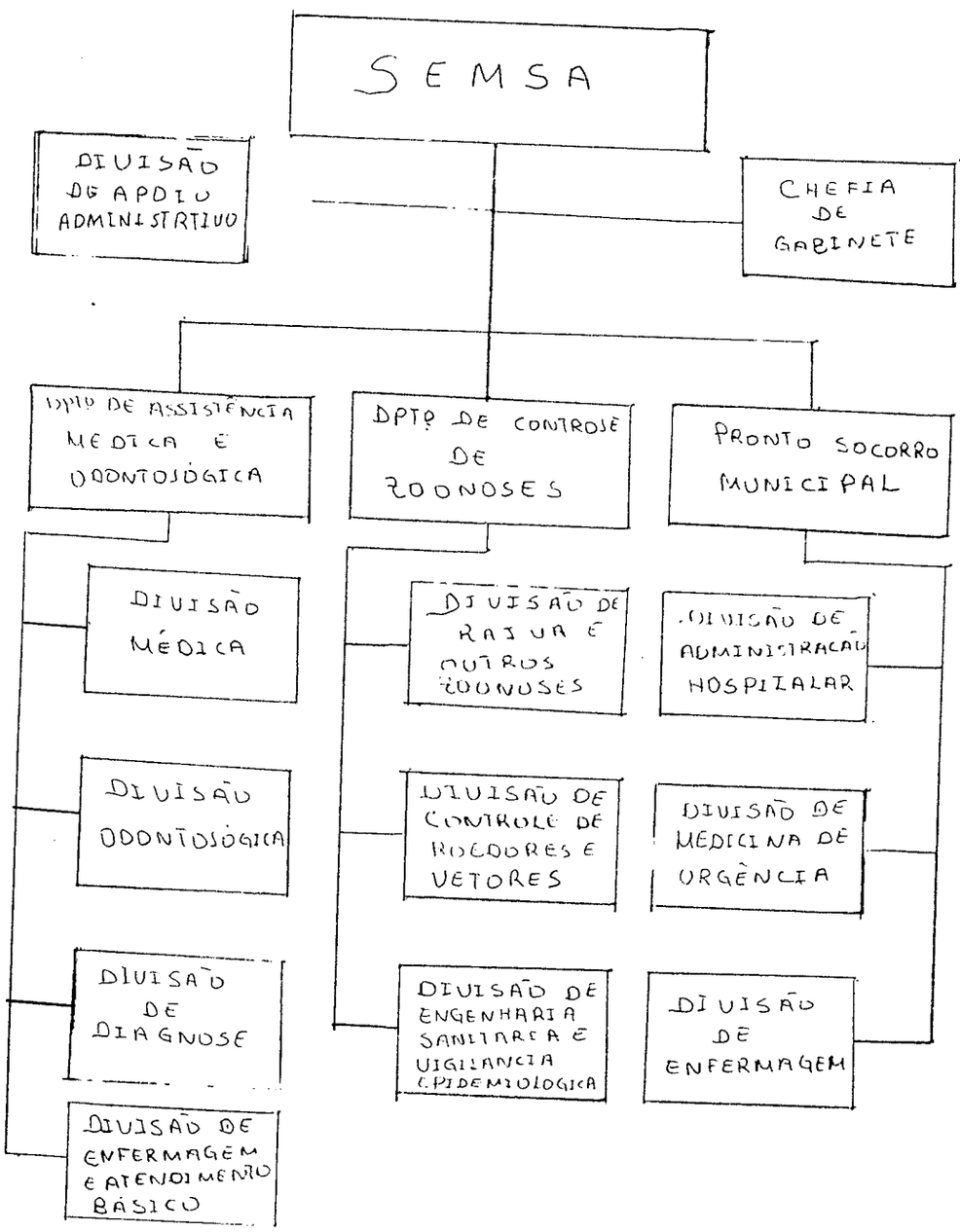
Secretarias
Assessorias
Departamentos
Divisões

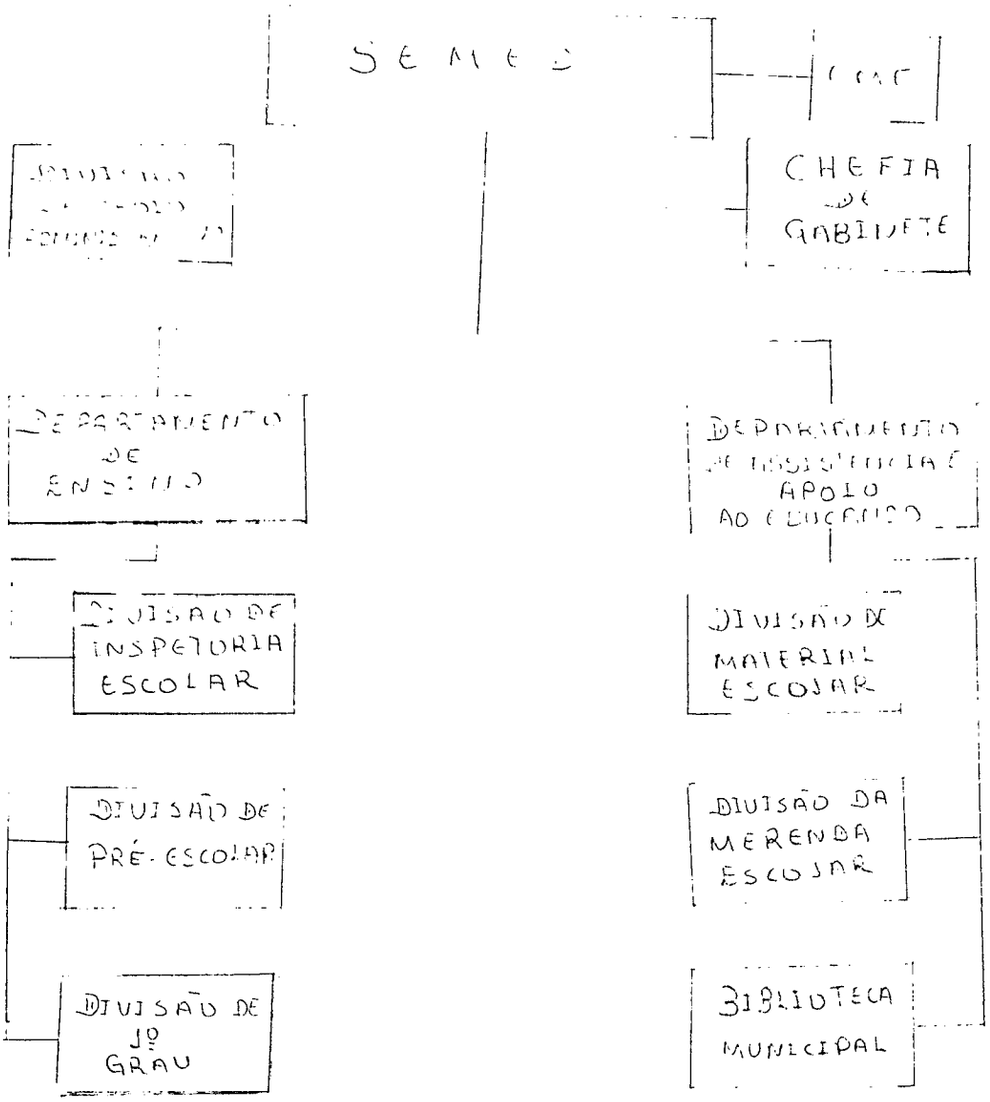


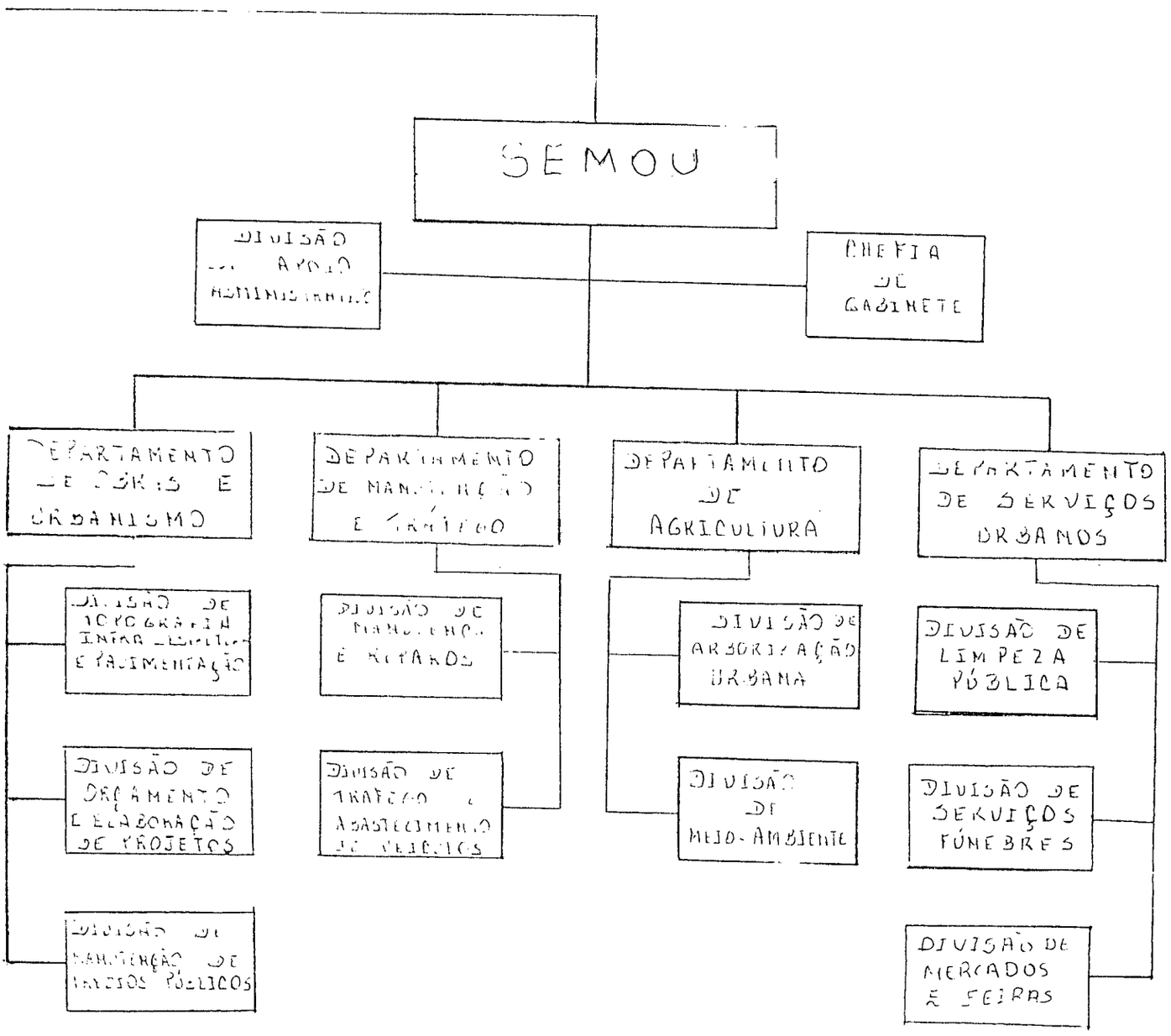

PROGE
DIV DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
PROCURADORIA FISCAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JUDICIAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

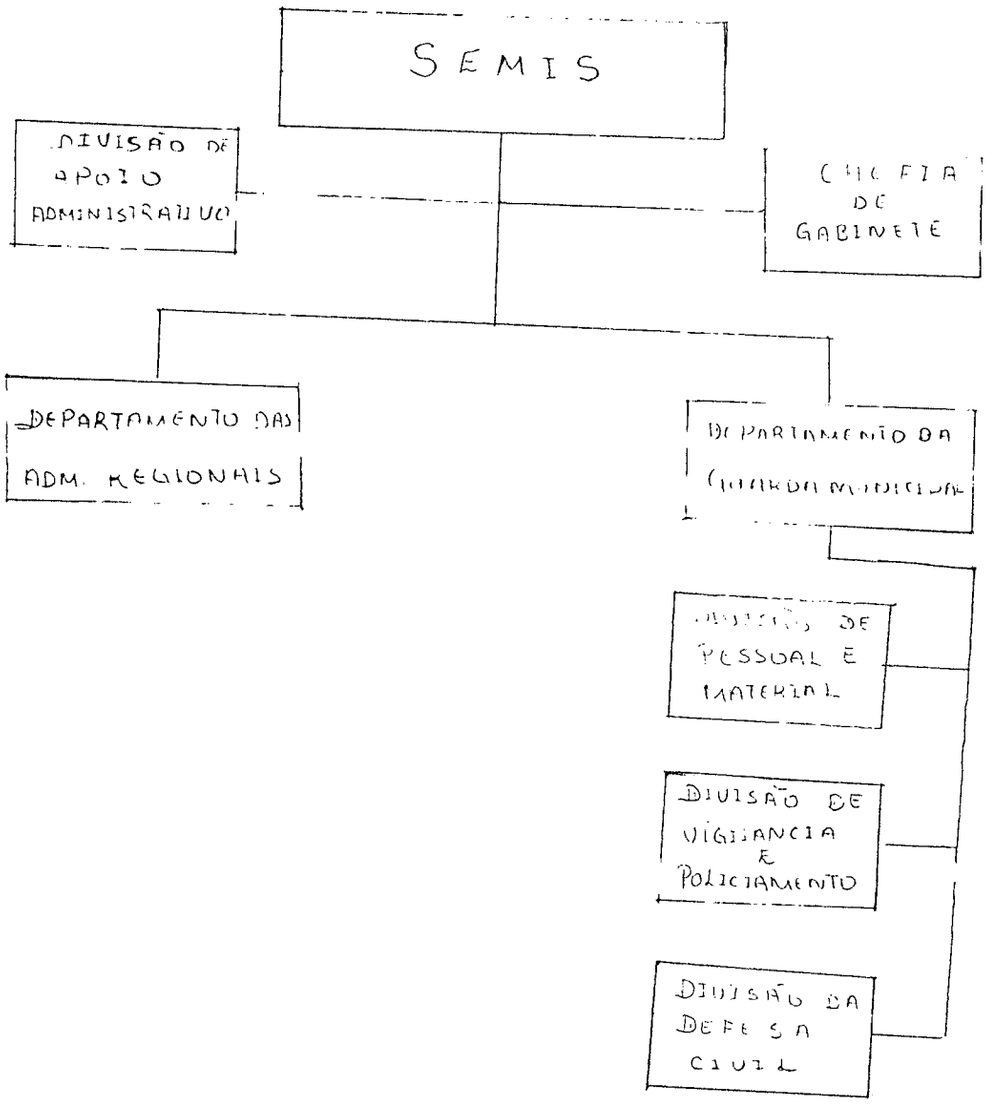

SEMAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
JUNTA MÉDICA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ADM. PATRIMONIAL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO ADM
DIVISÃO DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO FUNCIONAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E TREINAMENTO
DIVISÃO DA JUNTA MÉDICA
DIVISÃO DE CADASTRO E CONTROLE DE MATERIAL PERMANENTE
DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE MATERIAL DE CONSUMO

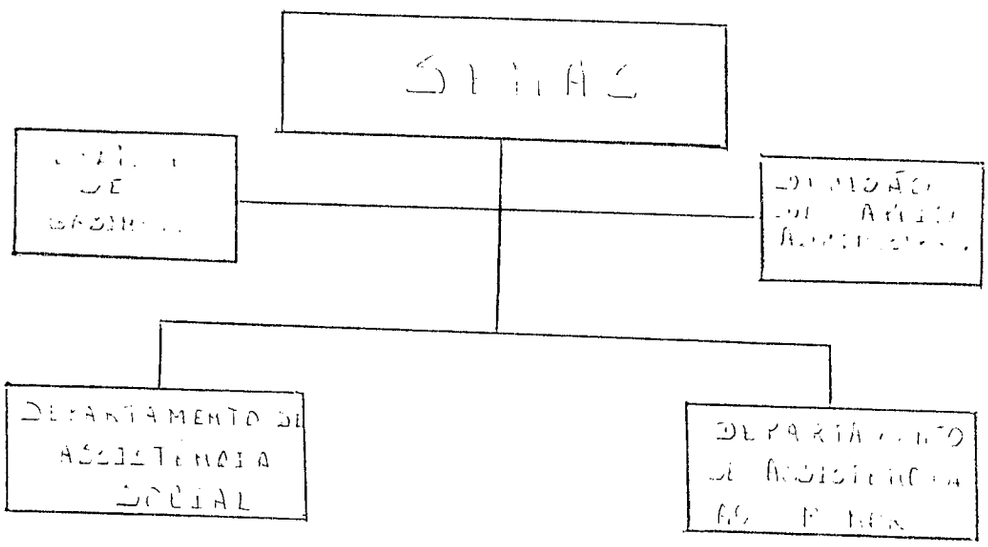

SEMFI
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO DE DIVIDA ATIVA
DIVISÃO DE I.P.T.U.
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
DIVISÃO DE EMPENHO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE


SEMSA
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRTIVO
CHEFIA DE GABINETE
DPTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
DPTO DE CONTROLE DE ZOONOSES
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DIVISÃO MÉDICA
DIVISÃO ODONTOLOGICA
DIVISÃO DE DIAGNOSE
DIVISÃO DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO BÁSICO
DIVISÃO DE RAIVA E OUTROS ZOONOSES
DIVISÃO DE CONTROLE DE ROEDORES E VETORES
DIVISÃO DE ENGENHARIA SANITARIA E VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
DIVISÃO DE MEDICINA DE URGÊNCIA
DIVISÃO DE ENFERMAGEM


SEMEC
CHEFIA DE GABINETE
DEPARTAMENTO DE ENSINO
DIVISÃO DE INSPETORIA ESCOLAR
DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLAR
DIVISÃO DE 1º GRAU
DIVISÃO DE MATERIAL ESCOLAR
DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR
BIBLIOTECA MUNICIPAL


SEMOU
DIVISÃO ... APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E TRÁFEGO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA ... E PAVIMENTAÇÃO
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS
DIVISÃO DE TRÁFEGO ... ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS
DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA
DIVISÃO DE MEIO-AMBIENTE
DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
DIVISÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES
DIVISÃO DE MERCADOS E FEIRAS


SEMIS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPARTAMENTO DAS ADM. REGIONAIS
DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PESSOAL E MATERIAL
DIVISÃO DE VIGILANCIA E POLICIAMENTO
DIVISÃO DA DEFESA CIVIL


DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

proc. nº 23

MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresento à apreciação dessa Douta Casa de Legisladores o Projeto de Lei nº 160 , que altera a Lei nº 085, de 03 de agosto de 1982, modificando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Após um ano de governo, ao longo do qual foi exaustivamente auscultada a atual máquina administrativa pude perceber e sentir os pontos de estrangulamento, os órgãos em descompasso, as estruturas inoperantes de nossa Prefeitura. Assumo hoje um dever e uma obrigação propor aos ilustres edis boavistenses as alterações e remanejamentos; os reforços e as compatibilizações que constam deste Projeto de Lei como saída e solução para muitos problemas que angustiam a administração municipal.

Os pontos mais importantes deste Projeto vão a seguir enumerados:

1. criação de uma Assessoria de Planejamento, ligada diretamente ao Prefeito, em substituição à Secretaria Municipal de Planejamento.

2. criação, no mesmo nível de assessoramento direto ao Prefeito dos seguintes órgãos:

a) Auditoria
b) Assessoria de Imprensa
c) Comissão Permanente de Licitação e
d) Coordenadoria de Processamento de Dados

3. criação dos Conselhos Municipais de Educação e de Meio-Ambiente.

/...

4. criação da Secretaria Municipal de Interior e Segurança, a qual passaria a subordinar-se as Administrações Regionais e a futura Guarda Municipal em processo de institucionalização.

5. criação da Secretaria Municipal de Ação Social, com uma estrutura pequena e simplificada, a qual, sucedendo a Associação Municipal de Ação Social - AMAS, vem para reforçar as ações de assistência ao menor carente, prioridade absoluta de nossa política social.

6. junção, em um único órgão, das Secretarias de Obras e Urbanismo e de Serviços Urbanos, unificadas sob o nome de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7. reestruturação dos organogramas das Secretarias Municipais, com visível simplificação e patente redução do número de departamentos e divisões e com a extinção total das seções.

Como foi exposto, nobres edis, este Projeto de Lei vem reduzir e simplificar a estrutura organizacional da Prefeitura, com vantagens notáveis de econômia para os cofres públicos e de agilidade e eficiência para o serviço municipal.

Essa redução do número de cargos de chefia (precisamente 80 cargos extintos), estejam certos os Senhores Vereadores, não trará para a administração o impacto que causou as demissões em massa como sõe acontecer nos planos de contenção de despesas, uma vez que ao assumir o alto cargo de Prefeito de Boa Vista tive a preocupação de preencher apenas os cargos absolutamente indispensáveis ao bom andamento do serviço público.

Depois de tecer estes comentários indispensáveis a uma melhor compreensão do significado do presente Projeto de Lei, resta-me colocar nas mãos dos Senhores edis esta proposta de reformulação da estrutura organizacional da Prefeitura rogando aos céus que iluminem nossos legisladores a proporcionarem o que for melhor para o Município, seus Servidores e seus Munícipes.

/...

/...

GABINETE DO PREFEITO

Peço ainda, se dignem os Vereadores boavistenses a apreciar esta matéria em regime de urgência.

Palácio 9 de julho, em Boa Vista - "100º" Ano -, em 12 de janeiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 160 , DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

ALTERA A LEI Nº 085 DE 03.08.82, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para execução de seus serviços e das Obras da Responsabilidade do Município, fica reestruturada nos termos da presente Lei, com os seguintes órgãos diretamente ligados ao Prefeito Municipal.

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREFEITO

1. Chefia de Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral
3. Secretarias
4. Assessoria de Planejamento
5. Auditoria
6. Assessoria de Imprensa
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Coordenadoria de Processamento de Dados

II - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Finanças

/...

3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Secretaria Municipal de Educação
5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
6. Secretaria Municipal do Interior e Segurança
7. Secretaria Municipal de Ação Social

III - ÓRGÃOS VINCULADOS

1. Junta de Serviços Militar
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho de Meio-Ambiente
4. Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC

Art. 2º - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem.

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

1. GABINETE DO PREFEITO
2. Secretarias
3. Procuradoria Geral
4. Auditoria
5. Coordenadoria de Processamento de Dados
6. Assessoria de Planejamento e Coordenação
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Assessoria de Imprensa

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DA PROCURADORIA
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - Procuradoria Judicial
IV - Procuradoria Administrativa
V - Procuradoria Fiscal
1. Divisão de Fiscalização de Rendas
2. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1. Divisão de Cadastro Funcional
2. Divisão de Cadastro Financeiro
3. Divisão de Recrutamento Seleção e Treinamento
IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
1. Divisão de Comunicação Administrativa
2. Divisão de Limpeza e Conservação
V - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ADM. PATRIMONIAL
1. Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente
2. Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE RECEITA

Proj 160

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

1. Divisão de Cadastro Fiscal
2. Divisão de Arrecadação
3. Divisão de Dívida Ativa

IV - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

1. Divisão de Empenho
2. Divisão de Execução Financeira
3. Divisão de Contabilidade

V - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTOLÓGICA

1. Divisão Médica
2. Divisão Odontológica
3. Divisão de Diagnose
4. Divisão de Enfermagem e Atendimento Básico
5. Divisão de apoio Psico-Social

IV - DEPARTAMENTO DE PRONTO SOCORRO

1. Divisão Administrativa
2. Divisão de Atendimento Médico
3. Divisão de Enfermagem

V - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOZES

1. Divisão de Raiva e Outras Zoonozes
2. Divisão de Controle de Roedores e Vetores
3. Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

/...

/...

III - DEPARTAMENTO DE ENSINO

1. Divisão de 1º Grau
2. Divisão de Pré-Escolar
3. Divisão Inspetoria Escolar

IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO EDUCANDO

1. Divisão de Material
2. Divisão de Merenda Escolar
3. Biblioteca Municipal

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

1. Divisão de Topografia, Infra-Estrutura e Pavimentação
2. Divisão de Exame e Elaboração de Projeto
3. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos

IV - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E TRÁFEGO

1. Divisão de Manutenção e reparos
2. Divisão de Tráfego e Abastecimento

V - DEPARTAMENTO ~~DE AGRICULTURA~~ DO MEIO-AMBIENTE

1. Divisão de Arborização Urbana
2. Divisão de ~~Meio-Ambiente~~ Agricultura

VI - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1. Divisão de limpeza Urbana
2. Divisão de Serviços Fúnebres
3. Divisão de Mercados e Feiras

Art. 10º - A Secretaria Municipal do Interior e Segurança, compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

/...

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

IV - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

1. Divisão de Pessoal e Material
2. Divisão de Vigilância e Policiamento
3. Divisão de Defesa Civil

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social, compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

TÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como as relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 13 - A Auditoria é o órgão que oriente o conhecimento e fiscaliza o cumprimento das normas da legislação específica sobre a matéria; prevê e detecta irregularidades, erros ou falhas; verifica a consonância entre a previsão e a realização, objetivando a preservação do Patrimônio Municipal, a regularidade das operações realizadas e a perfeita apresentação da prestação de contas anual; e, finalmente prepara e facilita a ação dos controles.

/...

Art. 14 - A Comissão Permanente de Licitação é o órgão que assessora a Administração Pública através de meios técnicos e legais, verificando as melhores condições para execução de obras e serviços, compras de materiais e alienação de bens públicos, contratos e concessões, tornando-se fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art. 15 - A Assessoria de Imprensa é o órgão que assessora o Prefeito nas relações públicas, imprensa e publicidade, envolvendo redação, revisão e coleta de textos e outros, para promover a divulgação interna de informações, dos programas e eventos de interesses do Município.

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão responsável pela elaboração, ~~e acompanhamento de planos e~~ implantação e coordenação do Plano Diretor e demais programas dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 17 - A Coordenação de Processamento de Dados é o órgão que trata de atividades de análise e da utilização de sistemas de processamento de dados, mediante estudos das necessidades, possibilidades e metódos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que presta serviços jurídicos à Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria geral que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da Dívida Ativa e defender o Município em juízo, atuando ainda, como órgão de assessoramento na elaboração de projeto de lei, decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades à administração geral da Prefeitura no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização administrativa e ao Patrimônio e Serviços gerais.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão en-

carregado da execução da política financeira e fiscal do Município, como as atividades relativas a lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais; recebimentos, guarda e movimentação de valores; elaboração, controle e a execução do orçamento.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-odontológicas a população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde periféricos, Assistência Social e Psicológica a população carente, e Zoonoses, através de ações integradas de saúde do município.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais pelo Município, especialmente as relativas ao 1º Grau e o Pré-Escolar, ao Apoio e Assistência ao Educando e a manutenção da Biblioteca Municipal.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela elaboração ~~de projetos~~ e execução de Projetos de obras. ~~A agricultura é responsável pela elaboração e implantação de projetos de Arborização urbana e de Meio Ambiente e no que tange a parte de Serviços urbanos, esta será bem mais explorada dentro de seus próprios objetivos.~~

Parágrafo Único - O Departamento de Meio Ambiente é responsável pela elaboração, implantação e execução de projetos de arborização urbana, principalmente a parte...

Art. 24 - A Secretaria Municipal do Interior e Segurança é o órgão responsável pelas Administrações Regionais, assim como Guarda Municipal e Defesa Civil.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Ação Social é um órgão de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, apresentando como principal objetivo a promoção e o desenvolvimento Sócio-Comunitário do Município.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 26 - Aos Órgãos Vinculados cabe:

I - A Junta de Serviços Militar as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe são pertinentes.

/...

III - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC é um órgão de direito Privado, criada pela Lei Municipal nº 106, de 24 de setembro de 1984, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural e tem como finalidade promover a educação permanente e a formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras, com efetiva autonomia didático-científica, administrativa financeira, patrimonial e disciplinar.

IV - O Conselho do Meio-Ambiente tem como objetivo principal fiscalizar as diretrizes apresentadas pelo Diretor. ~~a preservação e criação de áreas naturais, praças, parques e jardins, no sentido de arborização do município, além da fiscalização rígida no que diz respeito a saúde~~ e proteção dos munícipes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará detalhadamente a estrutura administritativa e técnica dos órgãos constantes do art. 1º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Art. 28 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da lei orgânica do Município.

Art. 29 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessidades de transferência de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

/...

/...

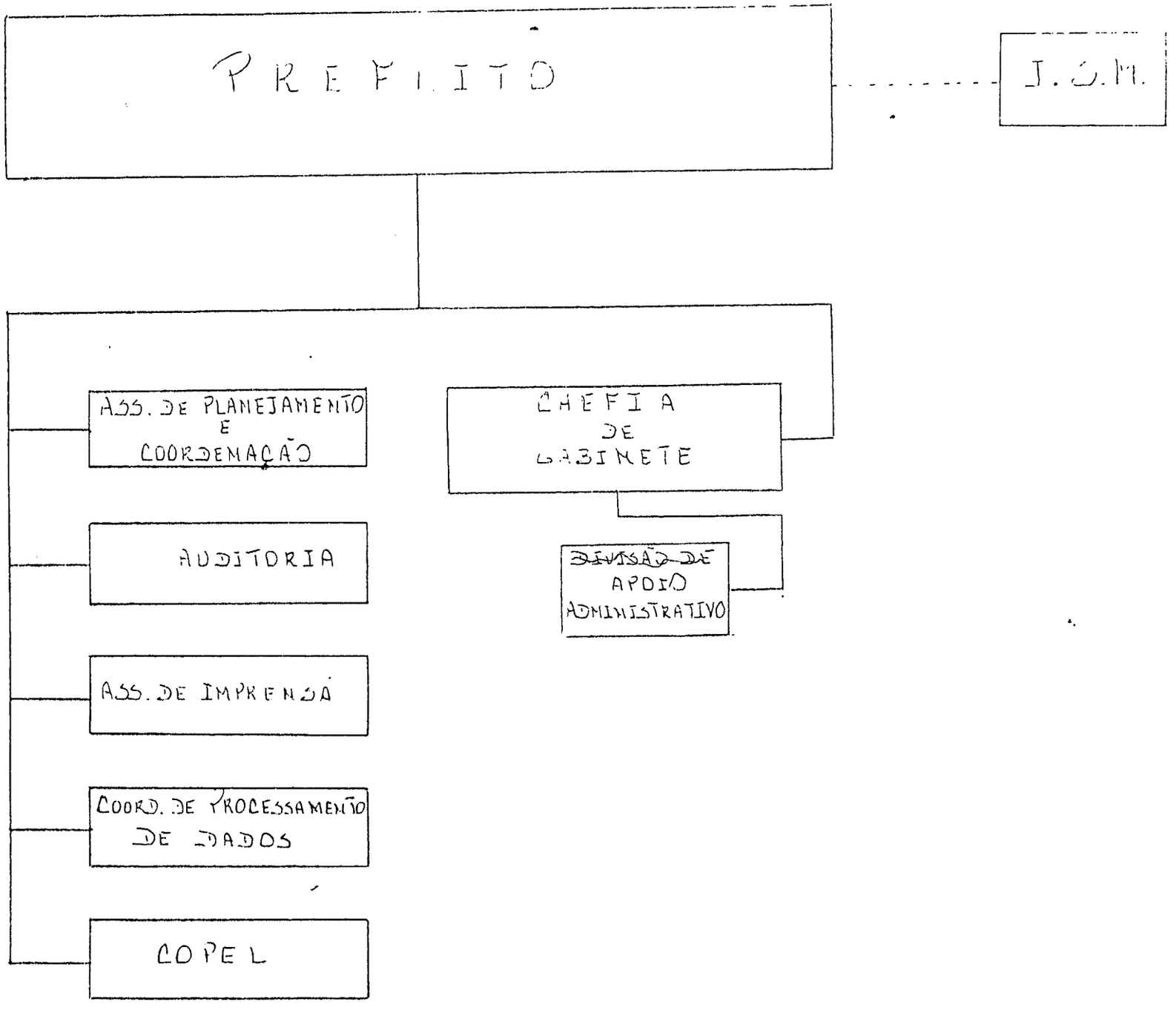
GABINETE DO PREFEITO

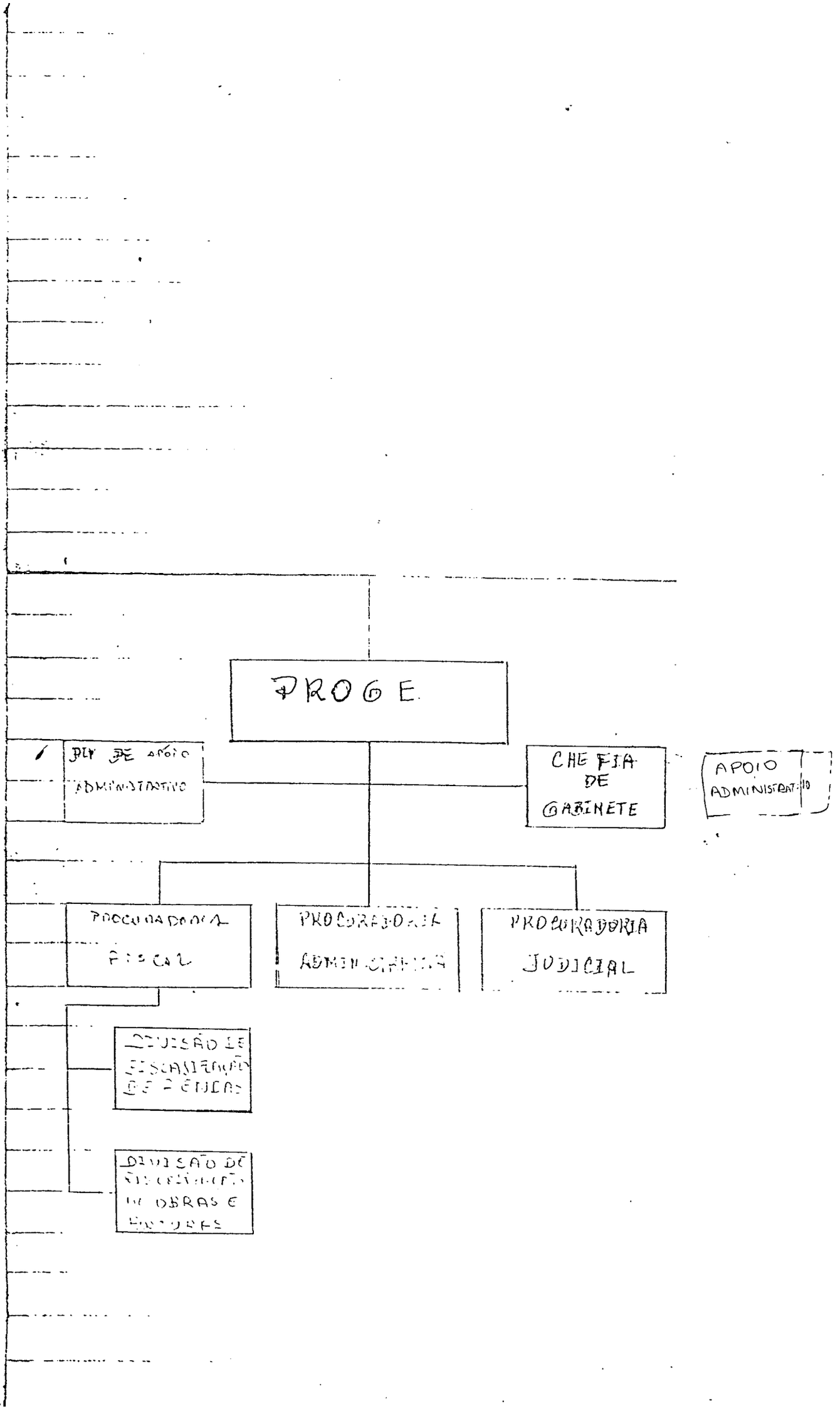
Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

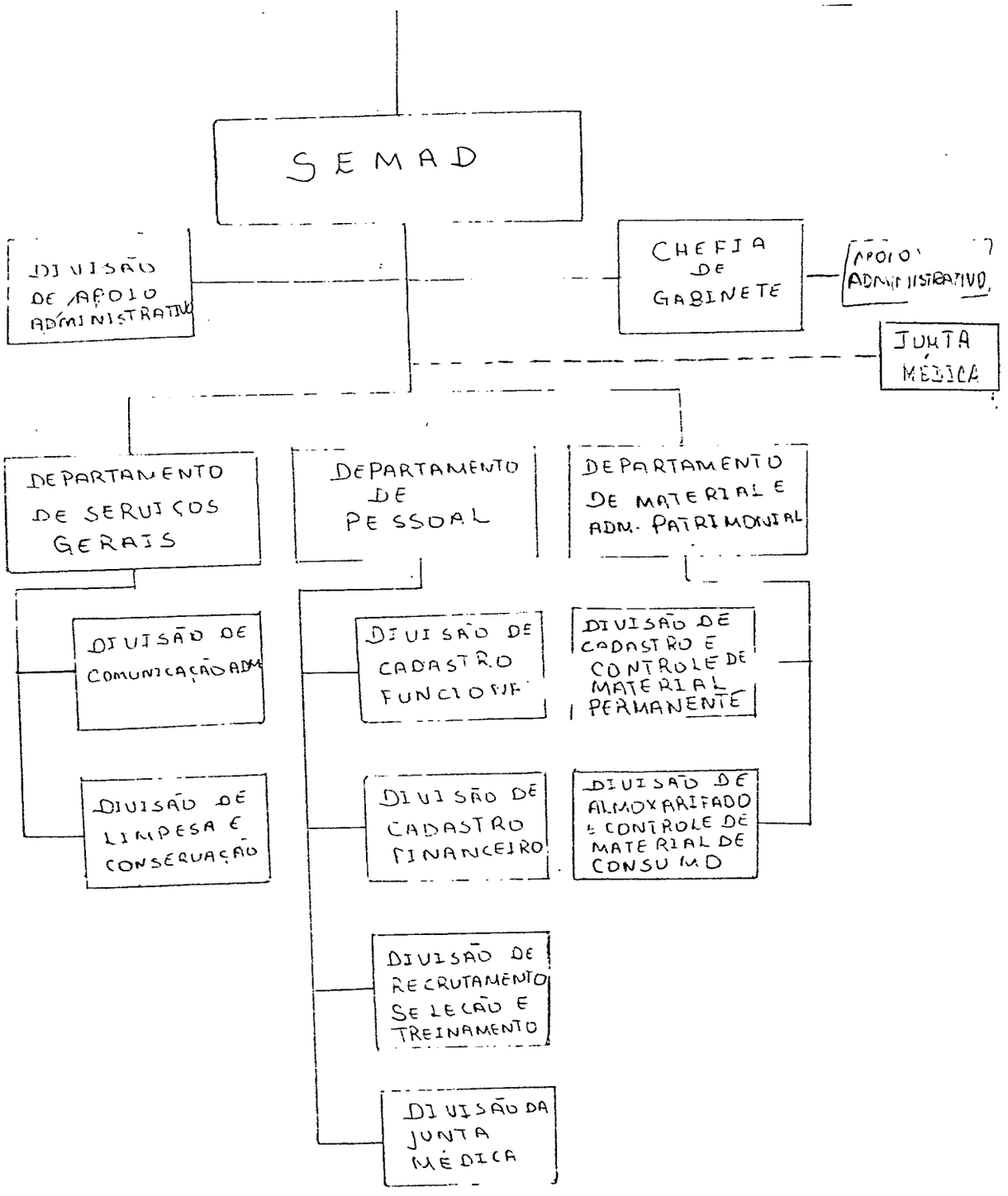
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano-, em 12 de janeiro de 1990.

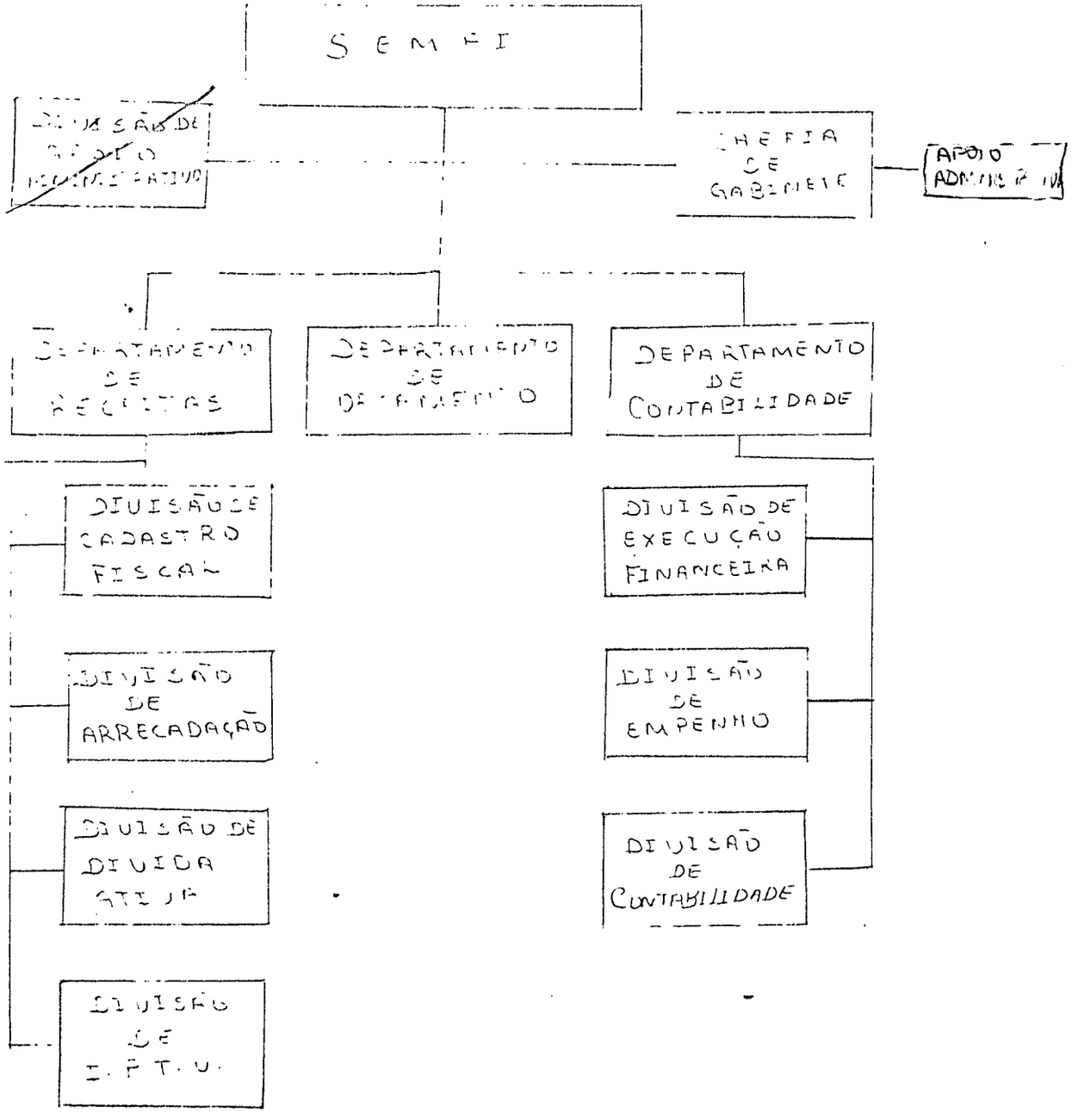
BARAC BENTO
Prefeito

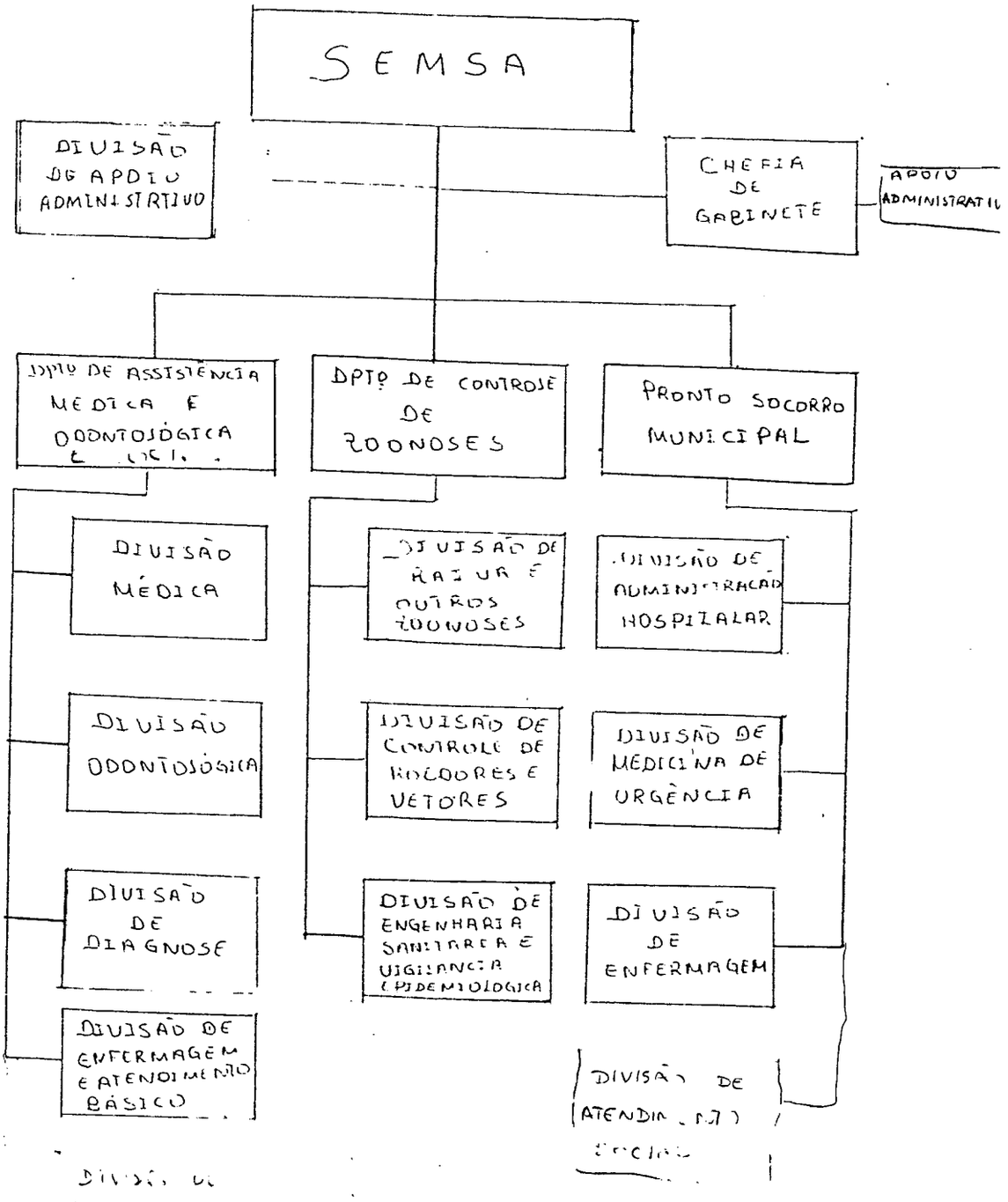
.../

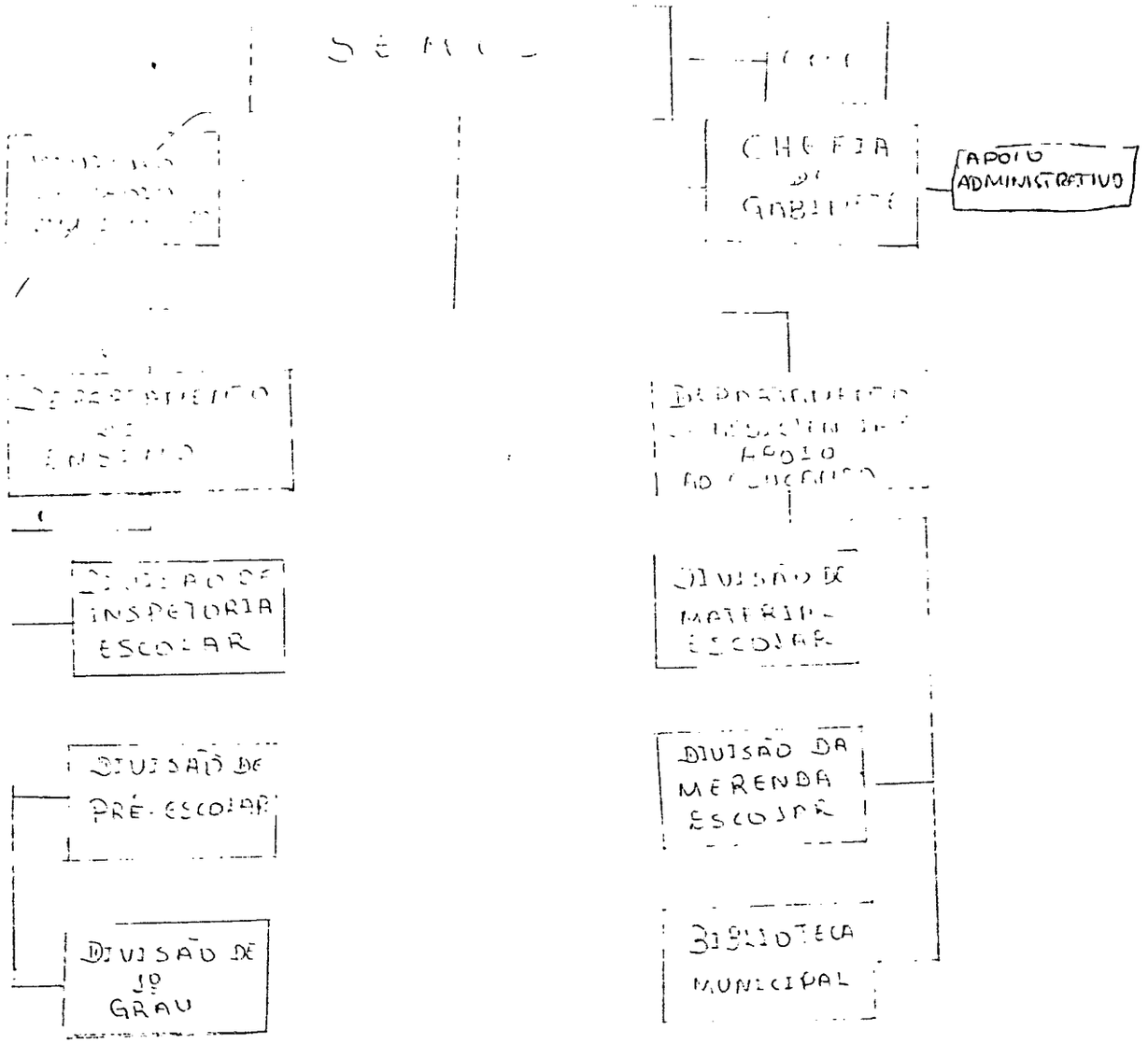

PREFEITO
J.C.M.
ASS. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
AUDITORIA
ASS. DE IMPRENSA
COORD. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
COPEL
CHEFIA DE GABINETE
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

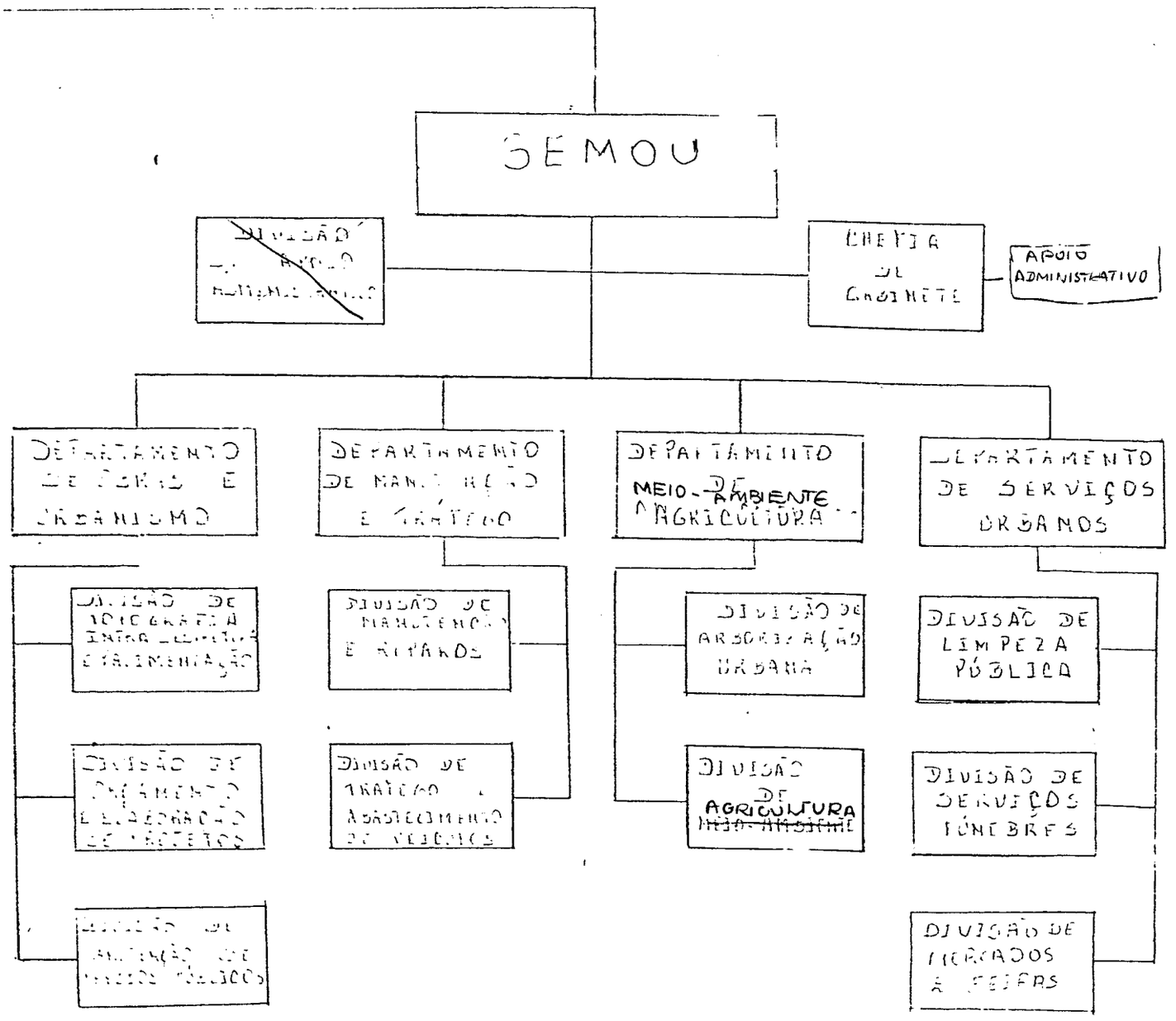

PROGE
DIV DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVO
PROCURADORIA FISCAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JUDICIAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÉDIFICAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

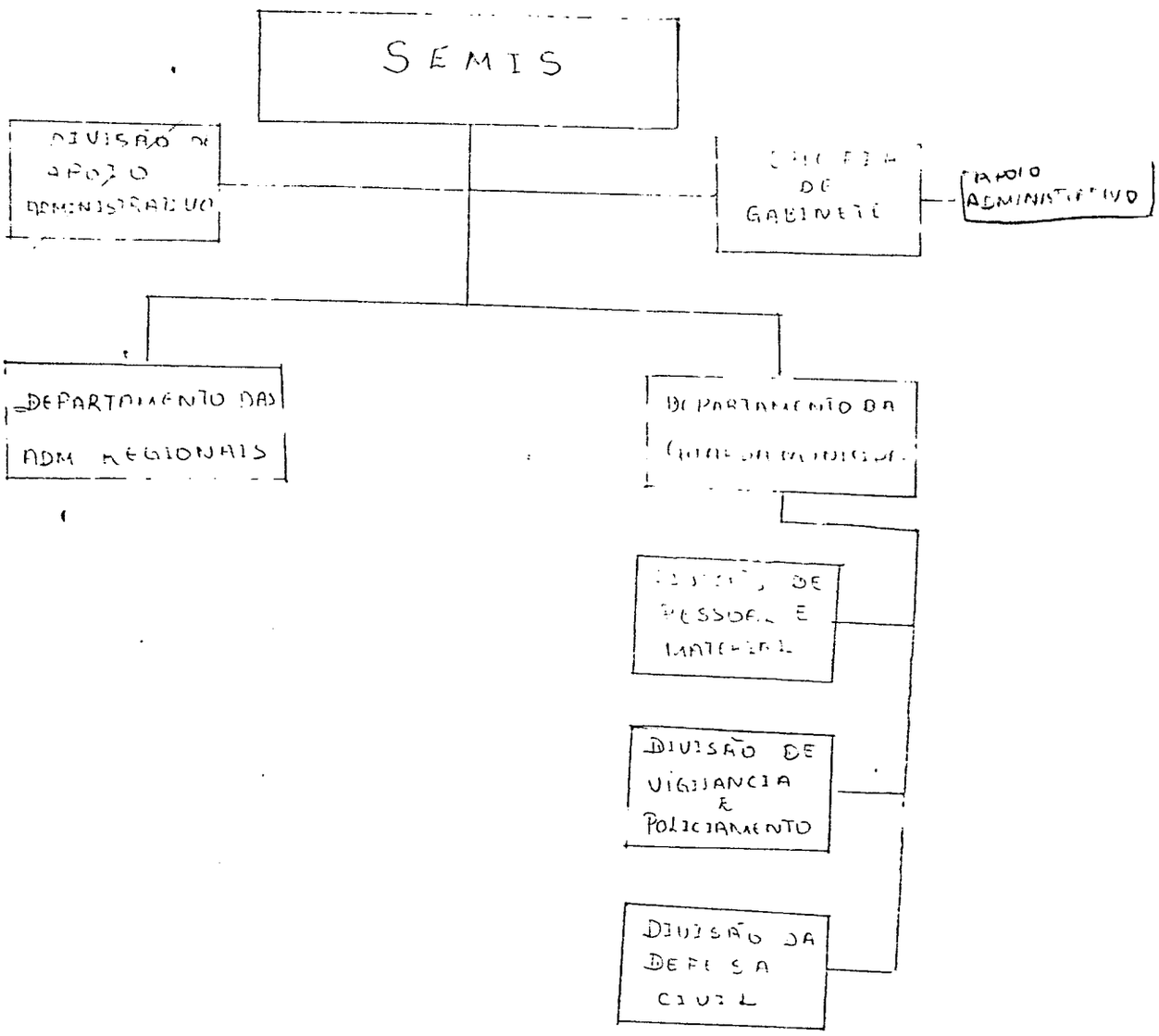

SEMAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVO
JUNTA MÉDICA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ADM. PATRIMONIAL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO ADM
DIVISÃO DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO FUNCIONAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E TREINAMENTO
DIVISÃO DA JUNTA MÉDICA
DIVISÃO DE CADASTRO E CONTROLE DE MATERIAL PERMANENTE
DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE MATERIAL DE CONSUMO

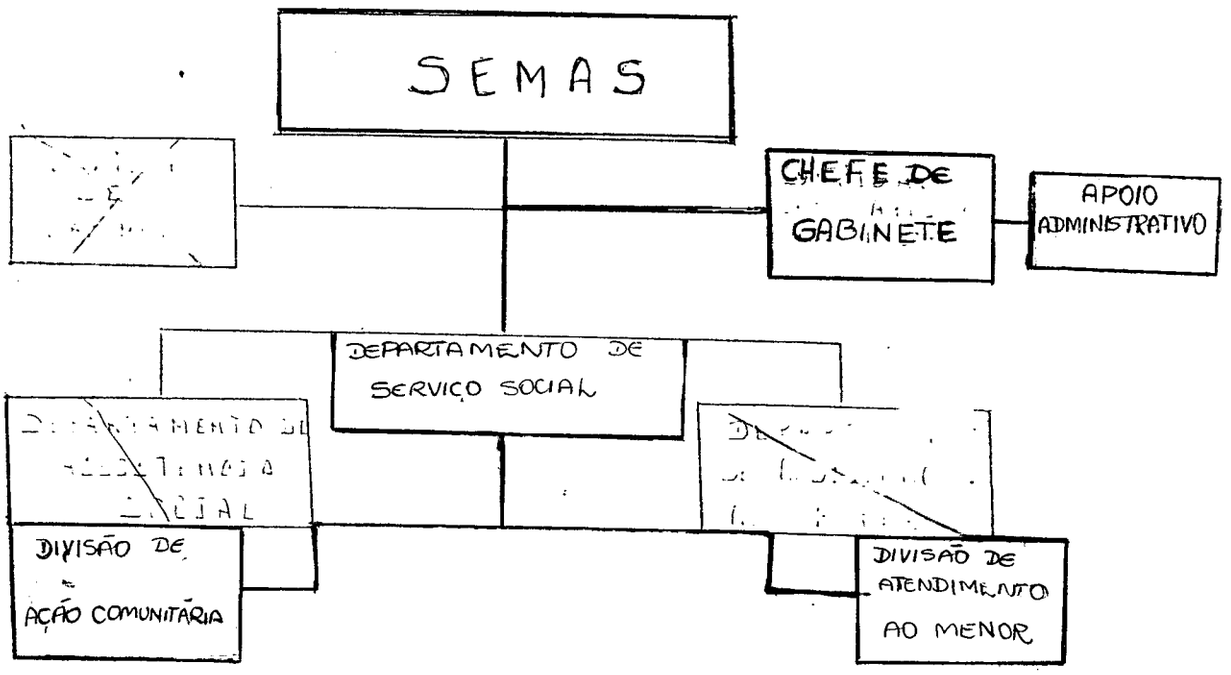

SEMFI
CHEFIA DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO DE DIVIDA ATIVA
DIVISÃO DE I.P.T.U.
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
DIVISÃO DE EMPENHO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE


SEMSA
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVO
DPTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA E
DPTO DE CONTROLE DE ZOONOSES
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DIVISÃO MÉDICA
DIVISÃO ODONTOLÓGICA
DIVISÃO DE DIAGNOSE
DIVISÃO DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO BÁSICO
DIVISÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES
DIVISÃO DE CONTROLE DE ROEDORES E VETORES
DIVISÃO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
DIVISÃO DE MEDICINA DE URGÊNCIA
DIVISÃO DE ENFERMAGEM
DIVISÃO DE ATENDIMENTO
DIVISÃO DE APOIO PSICO-


CHEFIA
APOIO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE INSPETORIA ESCOLAR
DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLAR
DIVISÃO DE 1º GRAU
DIVISÃO DE MATERIAL ESCOLAR
DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR
BIBLIOTECA MUNICIPAL


SEMOU
CHEFIA DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E TRÁFEGO
DEPARTAMENTO MEIO-AMBIENTE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA INFRA-ESTRUTURAS E SINALIZAÇÃO
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS
DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA
DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS
DIVISÃO DE TRÁFEGO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS
DIVISÃO DE AGRICULTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE MERCADOS E FEIRAS


SEMIS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DAS ADM REGIONAIS
DEPARTAMENTO DA
DE PESSOAL E MATERIAL
DIVISÃO DE VIGILANCIA & POLICIAMENTO
DIVISÃO DA DEFESA CIVIL


SEMAS
CHEFE DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MENOR

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 18 / 01 / 90

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

ALTERA A LEI Nº 086 DE 03.08,82, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 023/90
RELATOR: **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
PARECER Nº 004/90

Senhor Presidente,

Relatando nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 160/90, o qual altera a Lei nº 086/82, manifesto-me favorável, pelo mesmo atender os princípios da economicidade, legalidade e Constitucionalidade.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *treze* dias do mês *de Fev.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 100, de 12 de janeiro de 1990, o qual altera a Lei nº 000, de 00.00.00, que modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, e dá outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *12 de fevereiro de 1990.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 13/02/90
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

ALTERA A LEI Nº 086 DE 03.08.82, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 023/90
RELATOR: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**
PARECER Nº 04/90

Senhor Presidente,

Relatando nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 160/90, o qual altera a Lei nº 086/82, manifesto-me favorável pelo mesmo atender os princípios da economicidade, legalidade e Constitucionalidade.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA DIAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *treze* dias do mês *de Fev.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Lei nº 1CO, o qual Altera a Lei nº 0C6, de 03.0C.89, que Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *12 de fevereiro de 1990.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA (X) aditiva n.º 02
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescida ao organograma da SEMSA, a seguinte divisão; a qual deverá ficar subordinada ao Departamento de Assistência Médica, Odontologica e Social

" Divisão Psico-Social "

JUSTIFICATIVA: Mencionada pelo art. 21 a serviço Psico-Social ficou esquecido organograma, desta forma sem herarquia ou subordinação.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 01, ao Proj. de Lei Nº 160/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA ADITIVA Nº 01/90

VOTAÇÃO

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	- PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	- PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	- PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	- PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	- PTB.....	falta	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	- PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	- PMDB	falta	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	- PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	- PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	- PFL	falta	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	- PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

02

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA (X) aditiva n.º 02
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescido a expressão "SOCIAL", no organograma da SEMSA, a qual terá a denominação Departamento de Assistência Médica, Odontológica e Social.

JUSTIFICATIVA: Torna-se necessário que se proceda esta correção, vez que foi alterado art. 21, para esta denominação.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 02/90, AO PROJETO DE LEI nº 160/90.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA ADITIVA Nº 02/90

VOTAÇÃO

	SIM / NÃO VOTA	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PMDB	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - PMDB	FALT	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	FALT.	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	FALT	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	FALT	
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB		

1º SECRETÁRIO.-

VICE-PRESIDENTE

PRESIDENTE.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA (x) aditiva n.º 03
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescido no organograma da SEMSA, de acordo com o art. 2i do presente Projeto de Lei, a palavra "Social", ficando o Departamento com o seguinte nome:

Departamento de Assistências Médica, Odontológica e Social.

JUSTIFICATIVA: A art. 21 do presente Projeto de Lei, em seu bojo se refere ao Serviço Social, porém não menciona no organograma.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ATIVA Nº 03/90, AO PROJETO DE LEI Nº 160/90.

Projeto de Lei nº	
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	
Outros EMENDA ADITIVA Nº 03/90	X

V O T A Ç Ã O

	SIM / NÃO VOTA	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	Falt	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	Falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTR	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	Falt	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA (x) aditiva n.º 04
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescido ao organograma da SEMSA a Divisão de Atendimento Social, o qual ficará subordinada ao Pronto Socorro Municipal.

JUSTIFICATIVA: A necessidade de existir esta divisão se faz mister, tendo em vista o atendimento aos munícipes, seus familiares, triagem de pessoal, remoções, urnas fúnebres e outros problemas que necessitam do Serviço Social.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 04, AO PROJETO DE Nº 160/90.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA ADITIVA Nº 04/90.

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	- PMDB	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	- PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	- PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	- PMDB	Falt	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	- PTB	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	- PTB	Falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	- PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	- PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	- PDT	Falt	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	- PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	- PSDB		

1º SECRETÁRIO.

VICE-PRESIDENTE

PRESIDENTE.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JENEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa 01

Proponho seja modificada a palavra "Assistência", para "Serviço" no bojo do art. 21 do Projeto em epígrafe.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-odontológico a população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde periféricos, "Serviço" Social e Psicológico à população carente, e Zoonoses, através de ações integradas de saúde do município.

JUSTIFICATIVA: A expressão Serviço Social é tecnicamente correta, mais abrangente e se coordena com terminologia moderna.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO – EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA

001/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Modificativa

V O T A Ç Ã O

	SIM (NÃO VOTA)	NÃO (não vota)
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL		X
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	falt	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	Falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	falt.	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) modificativa 02

Proponho seja modificada no organograma do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias, onde se lê "Divisão de Apoio Administrativo!" lê-se apenas Apoio Administrativo e deverá ser subordinado ao Chefe de Gabinete.

JUSTIFICATIVA: O "Apoio Administrativo" manda a boa técnica que seja subordinado ao Chefe de Gabinete e não diretamente aos Secretários.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO _ EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFI

CATIVA nº 009/92

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Modificativa

VOTAÇÃO

	SIM NÃO VOTA	NÃO não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	falt	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	falt	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

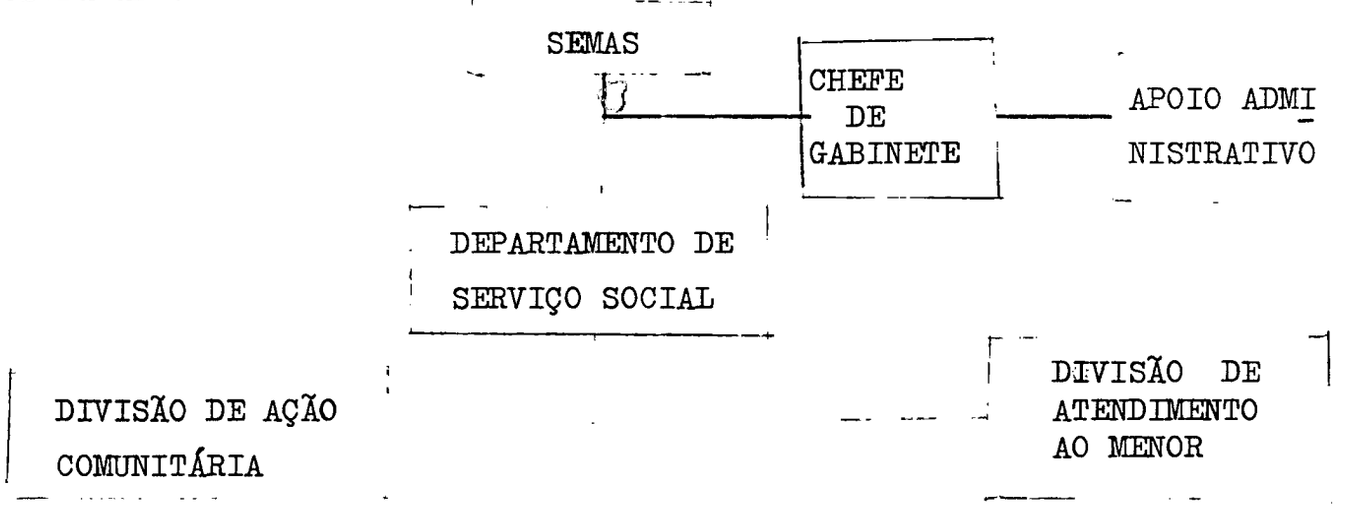
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa 03

Proponho seja modificado a estrutura do organograma do SEMAS no Projeto em epígrafe ficando a mesma com a seguinte estrutura.



JUSTIFICATIVA: Cônsultados diversas técnicas de matéria nos foi aconselhado o presente organograma para melhor a operacionalidade destas Secretarias. Quando se pretende realizar o serviço de promoção e desenvolvimento Sócial-Comunitário, não deve ser feito com Assistência Social isoladamente, e sim com a gerência do Técnico em Serviço Social.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO – EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO À LEMLA MOLIFICA TIVA Nº 003

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Modificativa

VOTAÇÃO

	SIM (NÃO VOTA)	NÃO (não voata)
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	falt	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	falt.	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	falt	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		

1º SECRETÁRIO.-

VICE-PRESIDENTE

PRESIDENTE.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa ou

Proponho seja modificada a redação do art. 16, ficando o seguinte:

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o orgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação do Plano Diretor e demais programas dos órgãos da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Após estudo mais detalhado chegou-se a esta redação.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 160/90.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA MODIFICATIVA

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	Ausente	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	Ausente	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa 05

Proponho sejam permatadas no art. 9º, o inciso V com ítem 2 do mesmo inciso, ficando a seguinte forma:

V-Departamento do Meio-Ambiente
1-Divisão de Arborização Urbana
2-Divisão de Agricultura

JUSTIFICATIVA: Após consultados alguns técnicos na área, chegou-se a conclusão que esta é a estrutura mais adquada.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Extraordinária DE 14 DE Fevereiro DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/90, ao PROJETO DE LEI Nº 160/90.

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução ..... ____

Requerimento ..... ____

Outros EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/90

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	– PMDB.....	NÃO VOTA	____
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	– PMDB	X	____
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	– PFL	X	____
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	– PMDB	X	____
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	– PTB.....	Falt	____
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	– PTB	X	____
7. ODETE IRENE DOMINGUES	– PMDB	X	____
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	– PRN	X	____
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	– PDT	X	____
10. RUBEN DA SILVA BENTO	– PFL	Falt	____
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	– PSDB	X	____

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa 06

Proponho seja modificada a redação do art. 23 do presente Projeto de Lei, o qual passará a vigir com o seguinte texto:

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela elaboração e execução de projetos de obras.

JUSTIFICATIVA: A redação original estava demasiadamente extensa e confundia-se com as metas do Departamento do meio-ambiente.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 160/90.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA MODIFICATIVA.

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	– PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	– PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	– PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	– PMDB		X
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	– PTB.....	falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	– PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	– PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	– PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	– PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	– PFL	falt	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	– PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

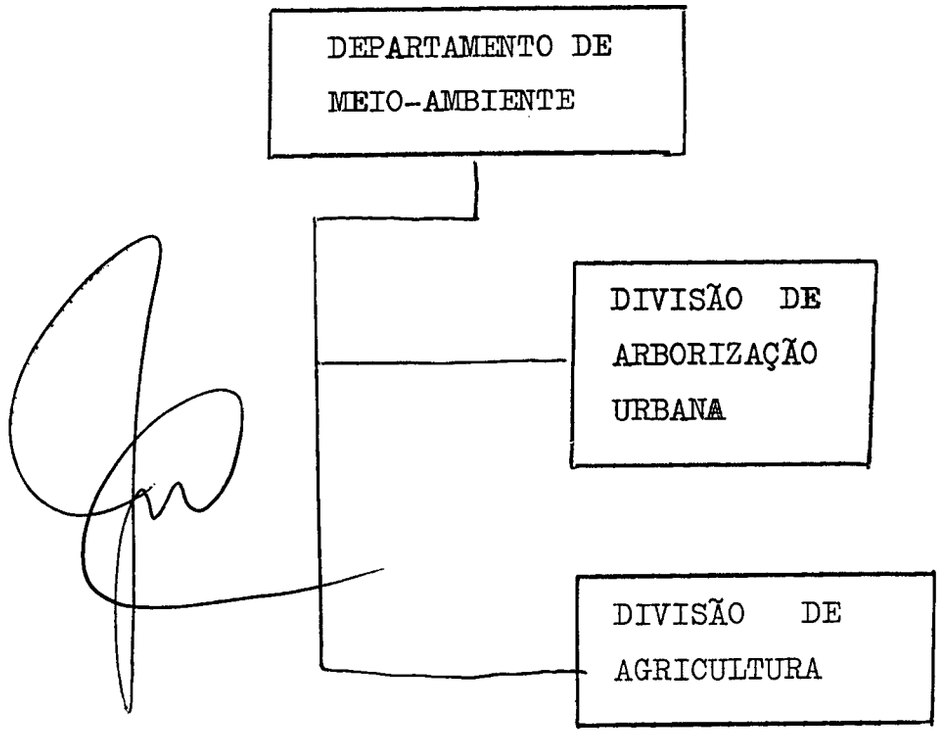
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destributiva n.º
(x) modificativa 07

Proponho seja modificada o organograma da SEMOU, permutando-se o Departamento de Agricultura com a Divisão de meio-ambiente, ficando assim a nova estrutura.



JUSTIFICATIVA: Técnicamente o Meio-Ambiente e mais abrangente, sendo agricultura apenas na subdivisão daquele.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

VEREADOR:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 160/90.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA MODIFICATIVA

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	✓	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	✓	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	✓	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	falta	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	✓	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	✓	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	✓	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	✓	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	falta	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	✓	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
(x) separativa n.o 1
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja desmembrada a segunda parte do texto do art. 23, transformando-o em parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

Art. 23 - ...

Parágrafo Único: O Departamento de meio-ambiente é responsável pela elaboração, implantação e execução de (...) Projetos de Arborização Urbana, tangente a parte de Serviços Urbanos, competindo-lhe ainda executar os diretrizes estabelecidos pelo Plano Diretor.

JUSTIFICATIVA: Faz-se mister a criação do presente parágrafo pra que não seja prejudicado o seu entendimento.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA SUPRATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 160/90.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA SUPRATIVA

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	– PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	– PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	– PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	– PTB.....	falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	– PTB	falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	– PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	– PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	– PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	– PFL	falt	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	– PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 1
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja suprimida a palavra Engenharia do art. 7º inciso V, ítem 3, ficando a divisão com o seguinte nome:

Divisão Sanítaria e Vigilância epidemiológica.

JUSTIFICATIVA: Permanecendo Divisão de "Engenharia Sanitária", significa restringir a operacionalidade da Divisão, quando Divisão Sanitária, fica mais abrangente os limites de operação.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 160/90.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA SUPRESSIVA

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	– PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	– PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	– PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	– PMDS	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	– PTB.....	FALT	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	– PTB	falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	– PMDS	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	– PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	– PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	– PFL	falt	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	– PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destributiva n.º
(X) modificativa 01

Proponho seja modificada a redação do inciso IV, do art. 26 do Projeto em epígrafe, o qual ficará com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

IV - O conselho do Meio-Ambiente tem como objetivo principal, fiscali ar as diretrízes apresentadas pelo Plano Diretor.

JUSTIFICATIVA: A redação original responsabilizará o Conselho pela manutenção das áreas naturais, quando na verdade o Conselho deve apenas fiscalizar os diretrizes do Plano Diretor.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 1990

ORDEM DO DIA: _____

Projeto de Lei nº ..... _____

Projeto de Decreto Legislativo ..... _____

Projeto de Resolução ..... _____

Requerimento ..... _____

Outros _____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
	NÃO VOTA	
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	FALT	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	Falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	Falt	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 160, de 1º de JANEIRO de 1990.

Projeto de Lei nº	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	
Outros	

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	falt	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	falt.	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 160 , DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

ALTERA A LEI Nº 085 DE 03.08.82, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para execução de seus serviços e das Obras da Responsabilidade do Município, fica reestruturada nos termos da presente Lei, com os seguintes órgãos diretamente ligados ao Prefeito Municipal.

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREFEITO

1. Chefia de Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral
3. Secretarias
4. Assessoria de Planejamento
5. Auditoria
6. Assessoria de Imprensa
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Coordenadoria de Processamento de Dados

II - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Finanças

/...

3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Secretaria Municipal de Educação
5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
6. Secretaria Municipal do Interior e Segurança
7. Secretaria Municipal de Ação Social

III - ÓRGÃOS VINCULADOS

1. Junta de Serviços Militar
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho de Meio-Ambiente
4. Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC

Art. 2º - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem.

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

1. GABINETE DO PREFEITO
2. Secretarias
3. Procuradoria Geral
4. Auditoria
5. Coordenadoria de Processamento de Dados
6. Assessoria de Planejamento e Coordenação
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Assessoria de Imprensa

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DA PROCURADORIA
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - Procuradoria Judicial
IV - Procuradoria Administrativa
V - Procuradoria Fiscal
1. Divisão de Fiscalização de Rendas
2. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1. Divisão de Cadastro Funcional
2. Divisão de Cadastro Financeiro
3. Divisão de Recrutamento Seleção e Treinamento
IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
1. Divisão de Comunicação Administrativa
2. Divisão de Limpeza e Conservação
V - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ADM. PATRIMONIAL
1. Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente
2. Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE RECEITA

1. Divisão de Cadastro Fiscal
2. Divisão de Arrecadação
3. Divisão de Dívida Ativa
4. Divisão de IPTU.

IV - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

1. Divisão de Empenho
2. Divisão de Execução Financeira
3. Divisão de Contabilidade

V - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTOLÓGICA

1. Divisão Médica
2. Divisão Odontológica
3. Divisão de Diagnose
4. Divisão de Enfermagem e Atendimento Básico

IV - DEPARTAMENTO DE PRONTO SOCORRO

1. Divisão Administrativa
2. Divisão de Atendimento Médico
3. Divisão de Enfermagem

V - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOZES

1. Divisão de Raiva e Outras Zoonozes
2. Divisão de Controle de Roedores e Vetores
3. Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ENSINO

1. Divisão de 1º Grau
2. Divisão de Pré-Escolar
3. Divisão Inspetoria Escolar

IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO EDUCANDO

1. Divisão de Material
2. Divisão de Merenda Escolar
3. Biblioteca Municipal

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

1. Divisão de Topografia, Infra-Estrutura e Pavimentação
2. Divisão de Exame e Elaboração de Projeto
3. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos

IV - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E TRÁFEGO

1. Divisão de Manutenção e reparos
2. Divisão de Tráfego e Abastecimento

V - DEPARTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE

1. Divisão de Arborização Urbana
2. Divisão de Agricultura

VI - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1. Divisão de limpeza Urbana
2. Divisão de Serviços Fúnebres
3. Divisão de Mercados e Feiras

Art. 10º - A Secretaria Municipal do Interior e Segurança compreende as seguintes unidades.

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

/...

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

IV - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

1. Divisão de Pessoal e Material
2. Divisão de Vigilância e Policiamento
3. Divisão de Defesa Civil

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social, compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

TÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como as relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 13 - A Auditoria é o órgão que oriente o conhecimento e fiscaliza o cumprimento das normas da legislação específica sobre a matéria; prevê e detecta irregularidades, erros ou falhas; verifica a consonância entre a previsão e a realização, objetivando a preservação do Patrimônio Municipal, a regularidade das operações realizadas e a perfeita apresentação da prestação de contas anual; e, finalmente prepara e facilita a ação dos controles.

/...

Art. 14 - A Comissão Permanente de Licitação é o órgão que assessora a Administração Pública através de meios técnicos e legais, verificando as melhores condições para execução de obras e serviços, compras de materiais e alienação de bens públicos, contratos e concessões, tornando-se fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art. 15 - A Assessoria de Imprensa é o órgão que assessora o Prefeito nas relações públicas, imprensa e publicidade, envolvendo redação, revisão e coleta de textos e outros, para promover a divulgação interna de informações, dos programas e eventos de interesses do Município.

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação do Plano Diretor e demais programas dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 17 - A Coordenação de Processamento de Dados é o órgão que trata de atividades de análise e da utilização de sistemas de processamento de dados, mediante estudos das necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que presta serviços jurídicos à Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria geral que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da Dívida Ativa e defender o Município em juízo, atuando ainda, como órgão de assessoramento na elaboração de projeto de lei, decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art. 19 - A Secretária Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades à administração geral da Prefeitura no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização Administrativa

e ao Patrimônio e Serviços gerais.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, como as atividades relativas a lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais; recebimentos, guarda e movimentação de valores; elaboração, controle e a execução do orçamento.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de serviço médico-odontológicas e social a população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde periféricos, Assistência Social e Psicológica a população carente e Zoonoses, através de ações integradas de saúde do Município.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais pelo Município, especialmente as relativas ao 1º Grau e o Pré-Escolar, ao Apoio e Assistência ao Educando e a manutenção da Biblioteca Municipal.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela elaboração e execução de projetos de obras.

Parágrafo Único - O Departamento de Meio-Ambiente é responsável pela elaboração, implantação e execução de projetos de arborização urbana, tangente a parte de Serviços Urbanos, competindo-lhe ainda executar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Ação Social é um órgão de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, apresentando como principal objetivo a promoção e o desenvolvimento Sócio-Comunitário do Município.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 26 - Aos Órgãos Vinculados cabe:

I - A Junta de Serviços Militar as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Ao Conselho Municipal de Educação as atribui-

ções que lhe são pertinentes.

III - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC é o órgão de direito Privado, criada pela Lei Municipal nº 106, de 24 de setembro de 1984, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural e tem como finalidade promover a educação permanente e a formalem todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras, com efetiva autonomia didático-científica, administrativa financeira, patrimonial e disciplinar.

IV - O Conselho do Meio-Ambiente tem como objetivo principal fiscalizar as diretrizes apresentadas pelo Plano Diretor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que descriminará detalhadamente a estrutura administrativa e técnica dos órgãos constantes do art. 1º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Art. 28 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da lei orgânica do Município.

Art. 29 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automativamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessidades de transferência do pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

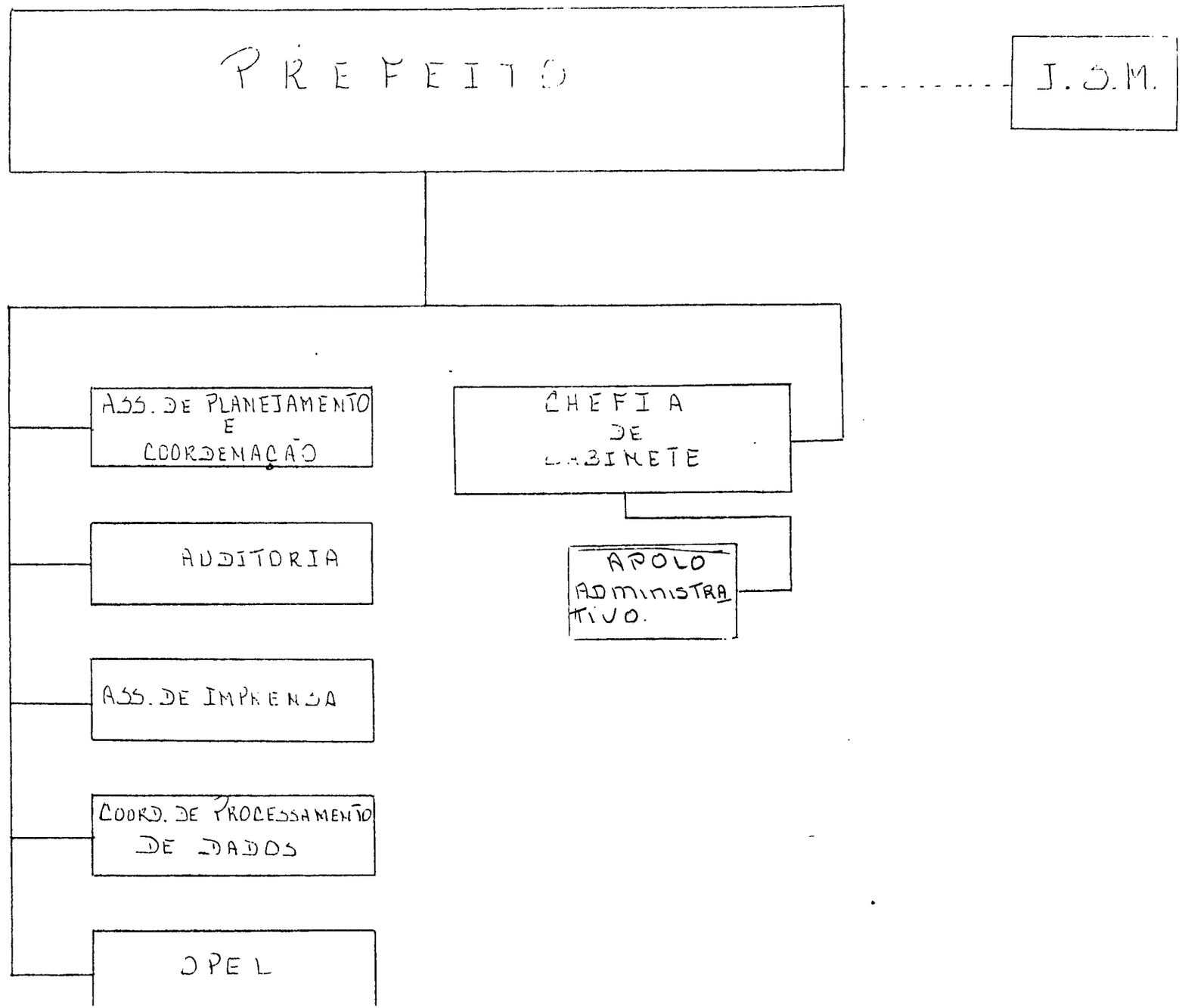
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -"100º"

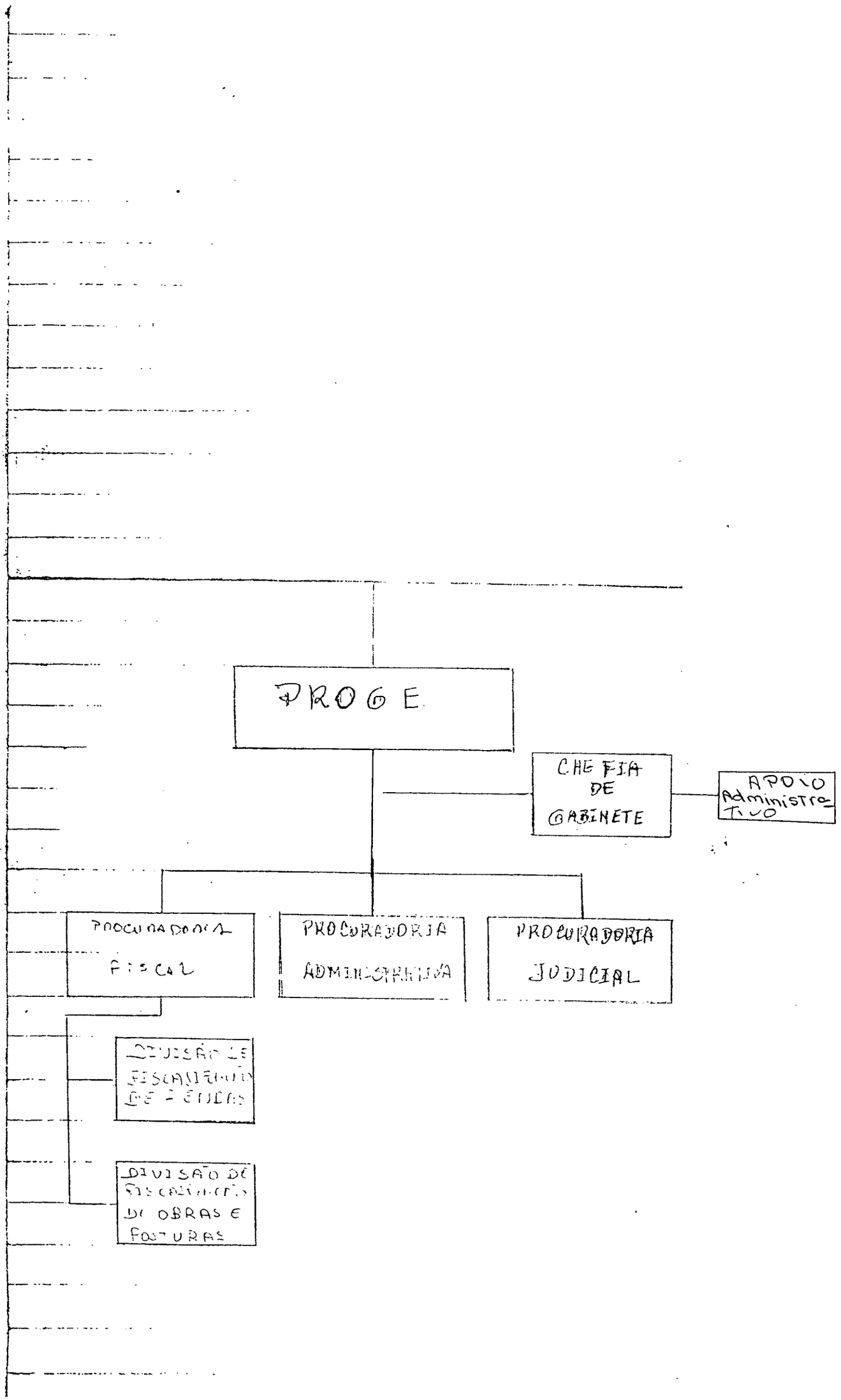
Ano-, em 12 de janeiro de 1990;

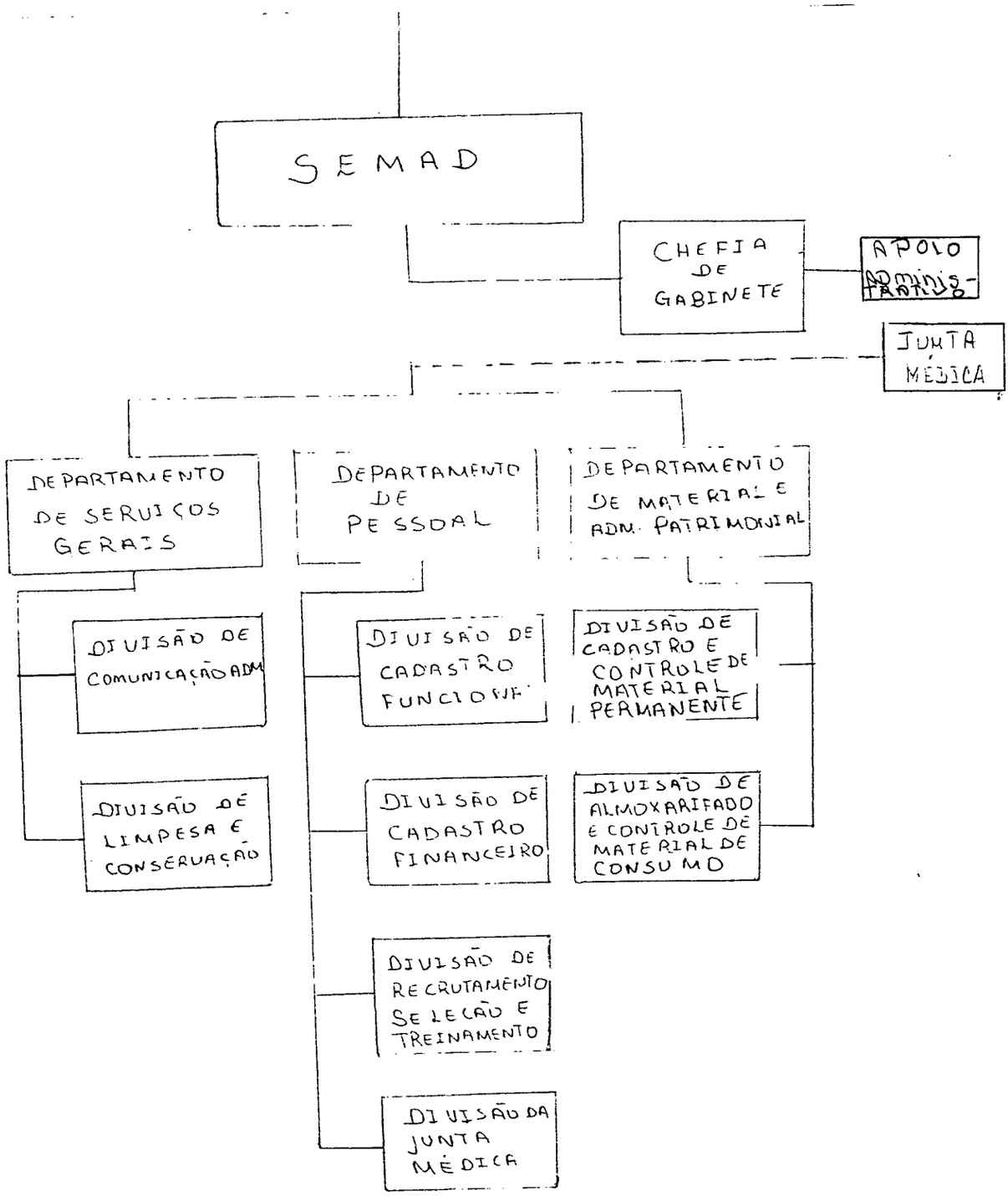
BARAC DA SILVA BENTO

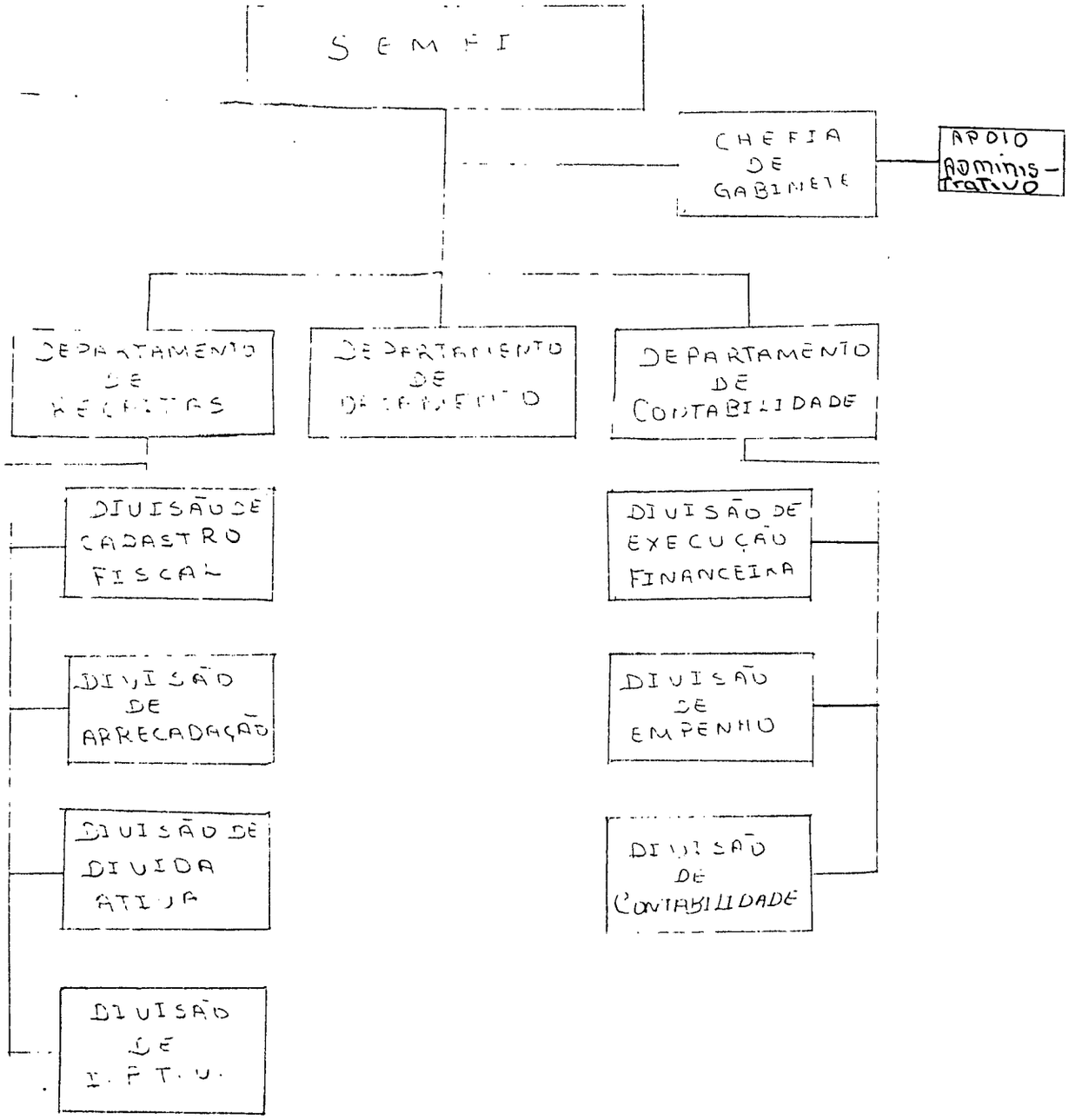
Prefeito:-

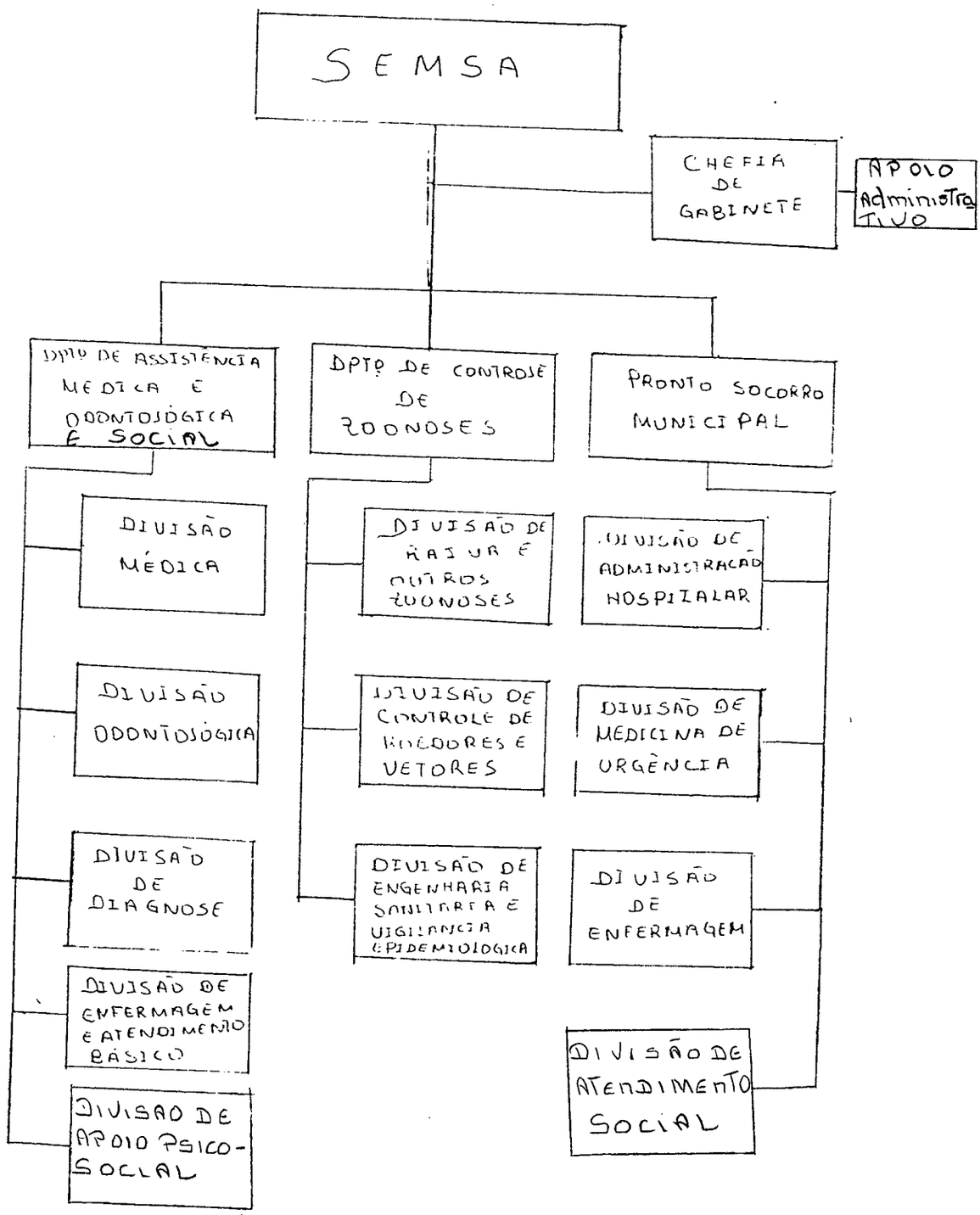
Técnica

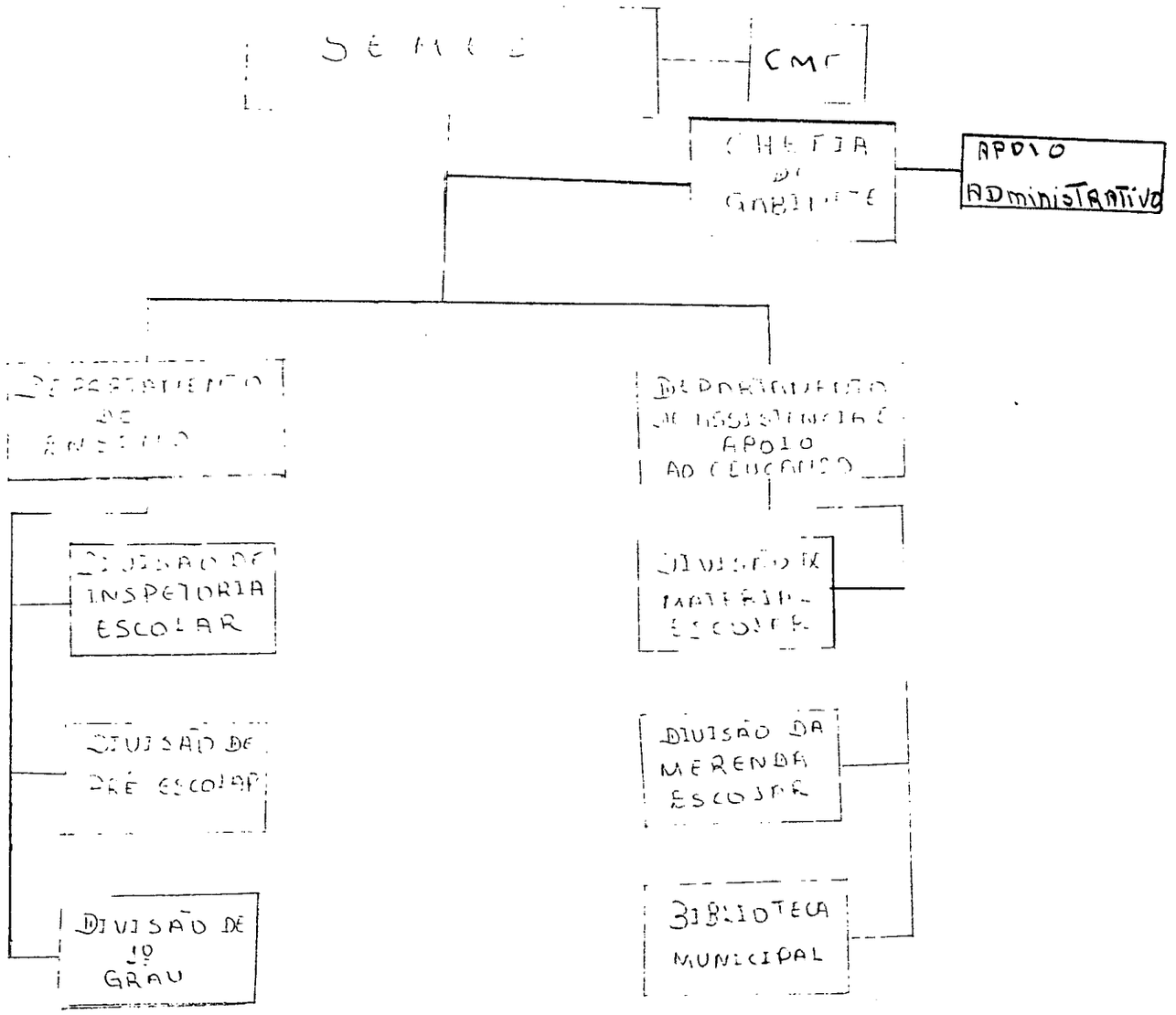

PREFEITO
J.S.M.
ASS. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE
AUDITORIA
APOIO ADMINISTRATIVO.
ASS. DE IMPRENSA
COORD. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
PGE

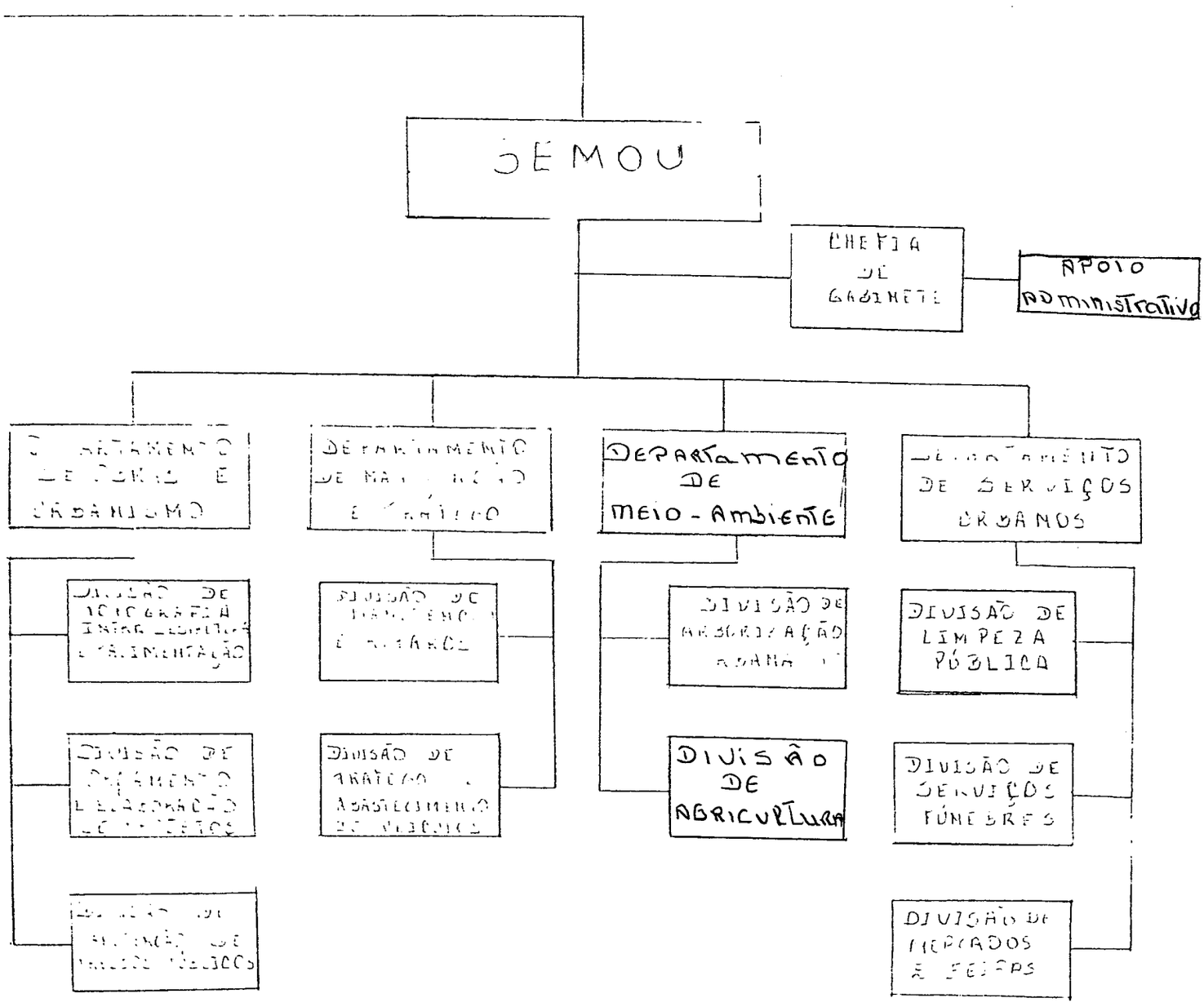

PROGE
CHEFIA DE GABINETE
APOIO Administrativo
PROCURADORIA FISCAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JUDICIAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E FONTURAS

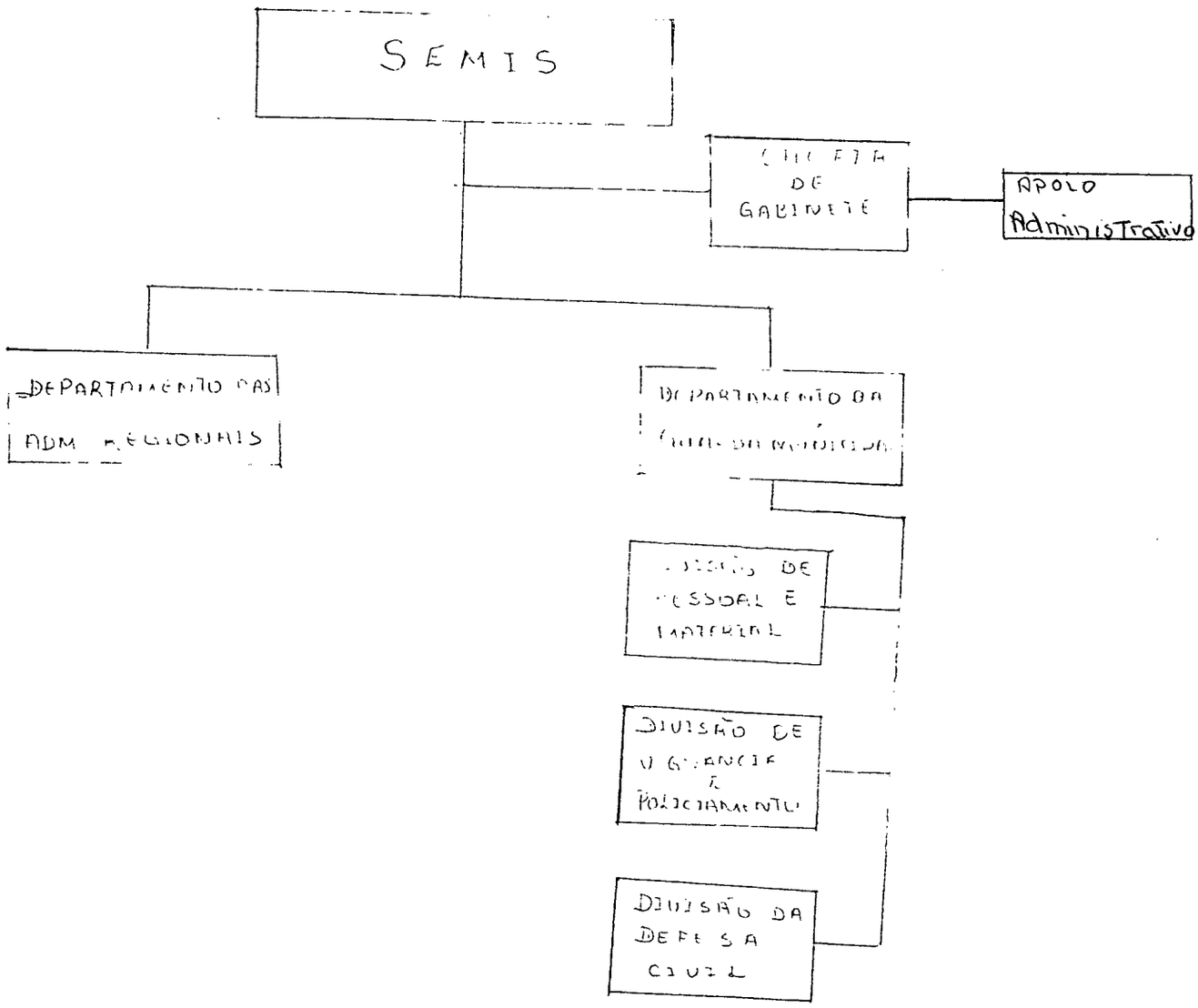

SEMAD
CHEFIA DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVO
JUNTA MÉDICA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ADM. PATRIMONIAL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO ADM
DIVISÃO DE LIMPESA E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO FUNCIONAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E TREINAMENTO
DIVISÃO DA JUNTA MÉDICA
DIVISÃO DE CADASTRO E CONTROLE DE MATERIAL PERMANENTE
DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE MATERIAL DE CONSUMO

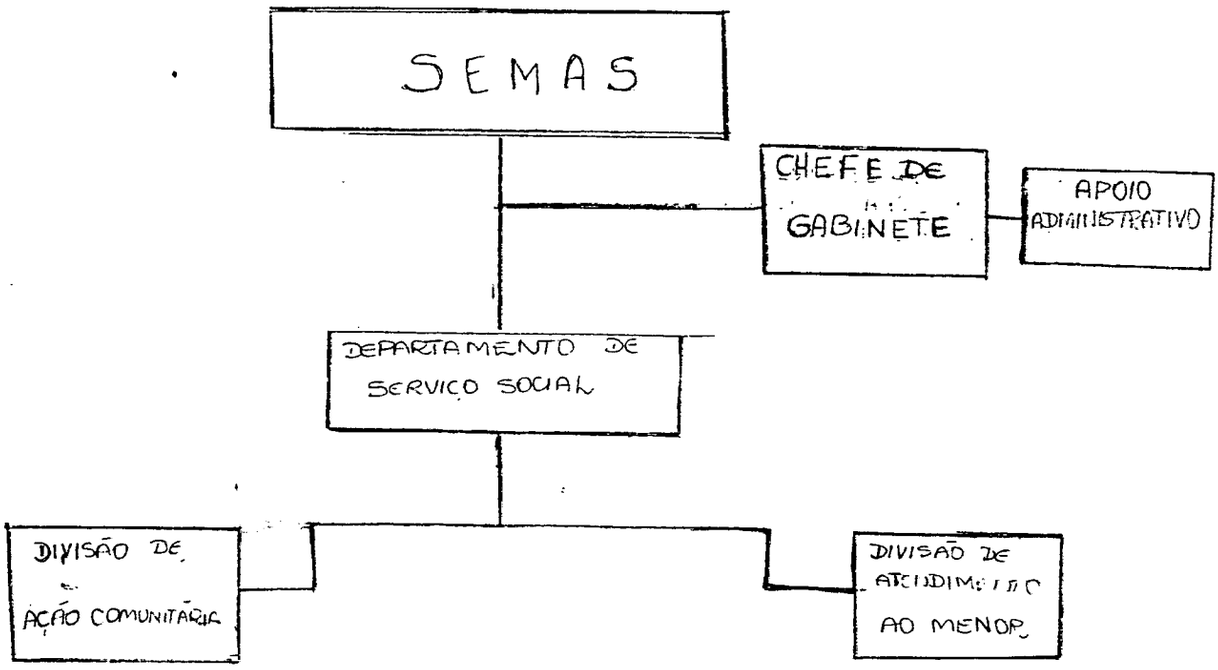

SEMFI
CHEFIA DE GABINETE
APOIO Administrativo
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DEPARTAMENTO DE DESPACHO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DIVISÃO DE CADASTRO FISCAL
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO DE DIVIDA ATIVA
DIVISÃO DE I.P.T.U.
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
DIVISÃO DE EMPENHO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE


SEMSA
CHEFIA DE GABINETE
APOIO Administrativo
DPTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA E SOCIAL
DPTO DE CONTROLE DE ZOONOSES
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DIVISÃO MÉDICA
DIVISÃO ODONTOLÓGICA
DIVISÃO DE DIAGNOSE
DIVISÃO DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO BÁSICO
DIVISÃO DE APOIO PSICO-SOCIAL
DIVISÃO DE RAIVA E OUTROS ZOONOSES
DIVISÃO DE CONTROLE DE ROEDORES E VETORES
DIVISÃO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
DIVISÃO DE MEDICINA DE URGÊNCIA
DIVISÃO DE ENFERMAGEM
DIVISÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL


SEMEC
CMR
CHEFIA DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO EDUCANDO
DIVISÃO DE INSPETORIA ESCOLAR
DIVISÃO DE PRÉ ESCOLAR
DIVISÃO DE 1º GRAU
DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR
BIBLIOTECA MUNICIPAL


SEMOU
CHEFIA DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE MEIO - AMBIENTE
DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA
DIVISÃO DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
DIVISÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES
DIVISÃO DE MERCADOS E FEIRAS


SEMIS
CHEFIA DE GABINETE
APOIO Administrativo
DEPARTAMENTO DAS ADM. REGIONAIS
DEPARTAMENTO DA
DIVISÃO DE PESSOAL E MATERIAL
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E POLICIAMENTO
DIVISÃO DA DEFESA CIVIL


SEMAS
CHEFE DE GABINETE
APOIO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA
DIVISÃO DE
AO MENOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 221, DE 05 DE MARÇO DE 1990

ALTERA A LEI Nº 085, DE 03 DE AGOSTO DE 1982, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para execução de seus serviços e das obras da responsabilidade do Município, fica reestruturada nos termos da presente Lei, com os seguintes órgãos diretamente ligados ao Prefeito Municipal.

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREFEITO

1. Chefia de Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral
3. Secretarias
4. Assessoria de Planejamento
5. Auditoria
6. Assessoria de Imprensa
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Coordenadoria de Processamento de Dados

...

II - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Finanças
3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Secretaria Municipal de Educação
5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
6. Secretaria Municipal do Interior e Segurança
7. Secretaria Municipal de Ação Social

III - ÓRGÃOS VINCULADOS

1. Junta de Serviços Militar
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho de Meio-Ambiente
4. Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima -FECEC

Art. 2º - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem.

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

1. GABINETE DO PREFEITO
2. Secretarias
3. Procuradoria Geral
4. Auditoria

/...

5. Coordenadoria de Processamento de Dados
6. Assessoria de Planejamento e Coordenação
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Assessoria de Imprensa

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DA PROCURADORIA
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - Procuradoria Judicial
IV - Procuradoria Administrativa
V - Procuradoria Fiscal

1. Divisão de Fiscalização de Rendas
2. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

1. Divisão de Cadastro Funcional
2. Divisão de Cadastro Financeiro
3. Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento

IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

1. Divisão de Comunicação Administrativa
2. Divisão de Limpeza e Conservação

V - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

1. Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente

/...

2. Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE RECEITA

1. Divisão de Cadastro Fiscal
2. Divisão de Arrecadação
3. Divisão de Dívida Ativa
4. Divisão de IPTU

IV - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

1. Divisão de Empenho
2. Divisão de Execução Financeira
3. Divisão de Contabilidade

V - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

1. Divisão Médica
2. Divisão Odontológica
3. Divisão de Diagnose
4. Divisão de Enfermagem e Atendimento Básico

IV - DEPARTAMENTO DE PRONTO SOCORRO

1. Divisão Administrativa
2. Divisão de Atendimento Médico
3. Divisão de Enfermagem

/...

/...

V - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOSES

1. Divisão de Raiva e Outras Zoonoses
2. Divisão de Controle de Roedores e Vetores
3. Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes Unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ENSINO

1. Divisão de 1º Grau
2. Divisão de Pré-Escolar
3. Divisão Inspetoria Escolar

IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO EDUCANDO

1. Divisão de Material
2. Divisão de Merenda Escolar
3. Biblioteca Municipal

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

1. Divisão de Topografia, Infra-Estrutura e Pavimentação
2. Divisão de Exame e Elaboração de Projeto
3. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos

IV - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E TRÁFEGO

1. Divisão de Manutenção e Reparos
2. Divisão de Tráfego e Abastecimento

V - DEPARTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE

1. Divisão de Arborização Urbana

/...

/...

2. Divisão de Agricultura

IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1. Divisão de Limpeza Urbana
2. Divisão de Serviços Fúnebres
3. Divisão de Mercados e Feiras

Art. 10º - A Secretaria Municipal do Interior e Segurança compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
IV - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

1. Divisão de Pessoal e Material
2. Divisão de Vigilância e Policiamento
3. Divisão de Defesa Civil

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

TÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGAOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGAOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é o órgão

I.Q.

de assistência ao Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como as relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 13 - A Auditoria é o órgão que orienta o conhecimento e fiscaliza o cumprimento das normas da legislação específica sobre a matéria; prevê e detecta irregularidades, erros ou falhas; verifica a consonância entre a previsão e a realização, objetivando a preservação do Patrimônio Municipal, a regularidade das operações realizadas e a perfeita apresentação da prestação de contas anual; e finalmente, prepara e facilita a ação dos controles.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Licitação é o órgão que assessora a Administração Pública através de meios técnicos e legais, verificando as melhores condições para execução de obras e serviços, compras de materiais e alienação de bens públicos, contratos e concessões, tornando-se fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art. 15 - A Assessoria de Imprensa é o órgão que assessora o Prefeito nas relações públicas, imprensa e publicidade, envolvendo redação, revisão e coleta de textos e outros, para promover a divulgação interna de informações, dos programas e eventos de interesses do Município.

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação do Plano Diretor e demais programas dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 17 - A Coordenação de Processamento de Dados é o órgão que trata de atividades de análise e da utilização de sistemas de processamento de dados, mediante estudos das necessidades, possibilidades e metódos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.

/...

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que presta serviços jurídicos à Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria geral que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da Dívida Ativa e defender o Município em juízo, atuando ainda, como órgão de assessoramento na elaboração de projeto de lei, decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarrecado de exercer as atividades à administração geral da Prefeitura no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização administrativa e ao Patrimônio e Serviços Gerais.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, como as atividades relativas a lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais; recebimentos, guarda e movimentação de valores; elaboração, controle e a execução do orçamento.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de serviço médico-odontológico e social à população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde periféricos, Assistência Social e Psicológica à população carente e Zoonoses, através de ações integradas de saúde do Município.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais pelo Município, especialmente as relativas ao 1º Grau e o Pré-Escolar, ao Apoio e Assistência ao Educando e a manutenção da Biblioteca Municipal.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Urbanos é o órgão responsável pela elaboração e execução de projetos de obras.

Parágrafo Único - O Departamento de Meio-Ambiente é responsável pela elaboração, implantação e execução de projetos de arborização urbana, tangente à parte de Serviços Urbanos, competindo-lhe ainda, executar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Ação Social é um órgão de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, apresentando como principal objetivo a promoção e o desenvolvimento Sócio-Comunitário do Município.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 25 - Aos Órgãos Vinculados cabe:

I - A Junta de Serviços Militar as atribuições que lhe são pertinentes.

II - Ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe são pertinentes.

III - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima -FECEC é o órgão de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 106, de 24 de setembro de 1984, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural e tem como finalidade promover a educação permanente e formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras, com efetiva autonomia didático-científica, administrativa financeira, patrimonial e disciplinar.

IV - O Conselho do Meio-Ambiente tem como objetivo principal fiscalizar as diretrizes apresentadas pelo Plano Diretor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que determinará detalhadamente a estrutura administrativa e técnica dos órgãos constantes do art. 1º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 27 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da lei orgânica do Município.

Art. 28 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessidades de transferência do pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

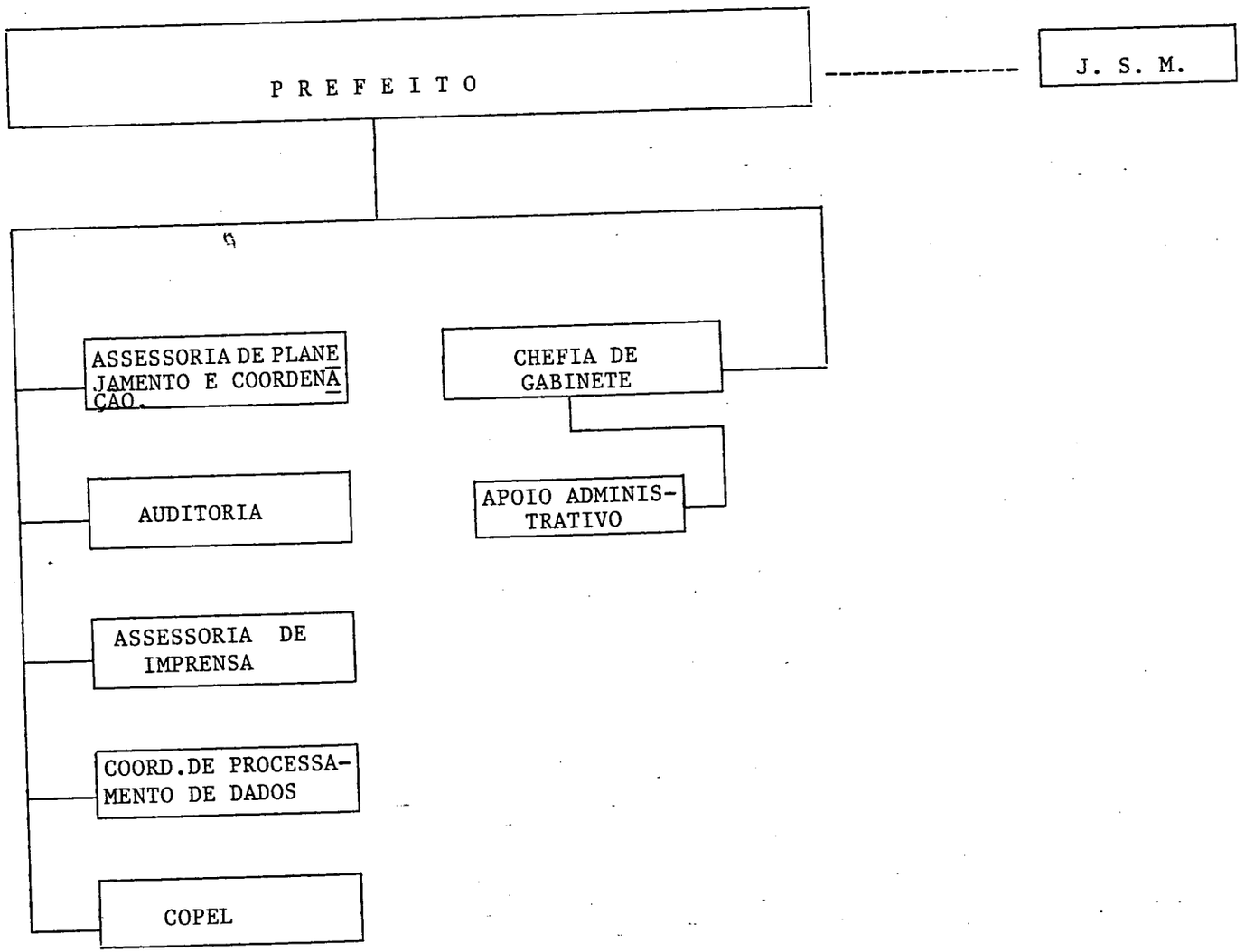
Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

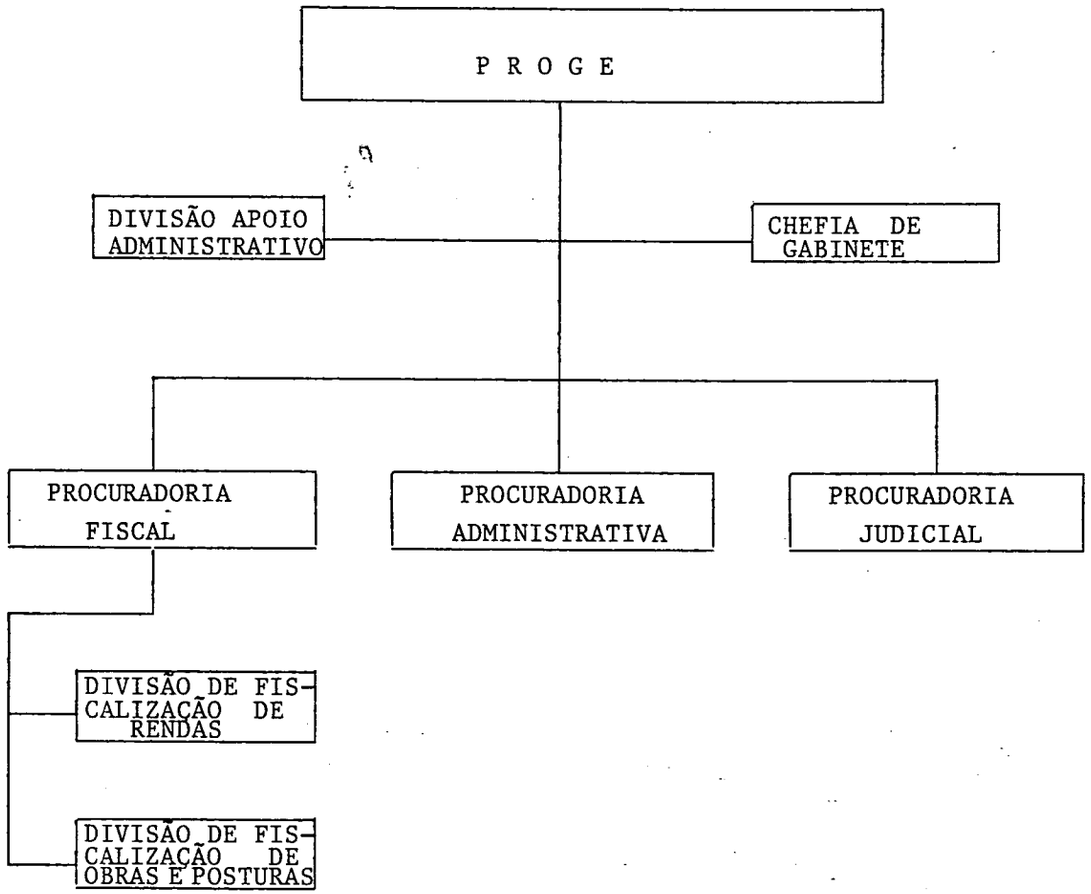
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -"100º" Ano-, em 05 de março de 1990.

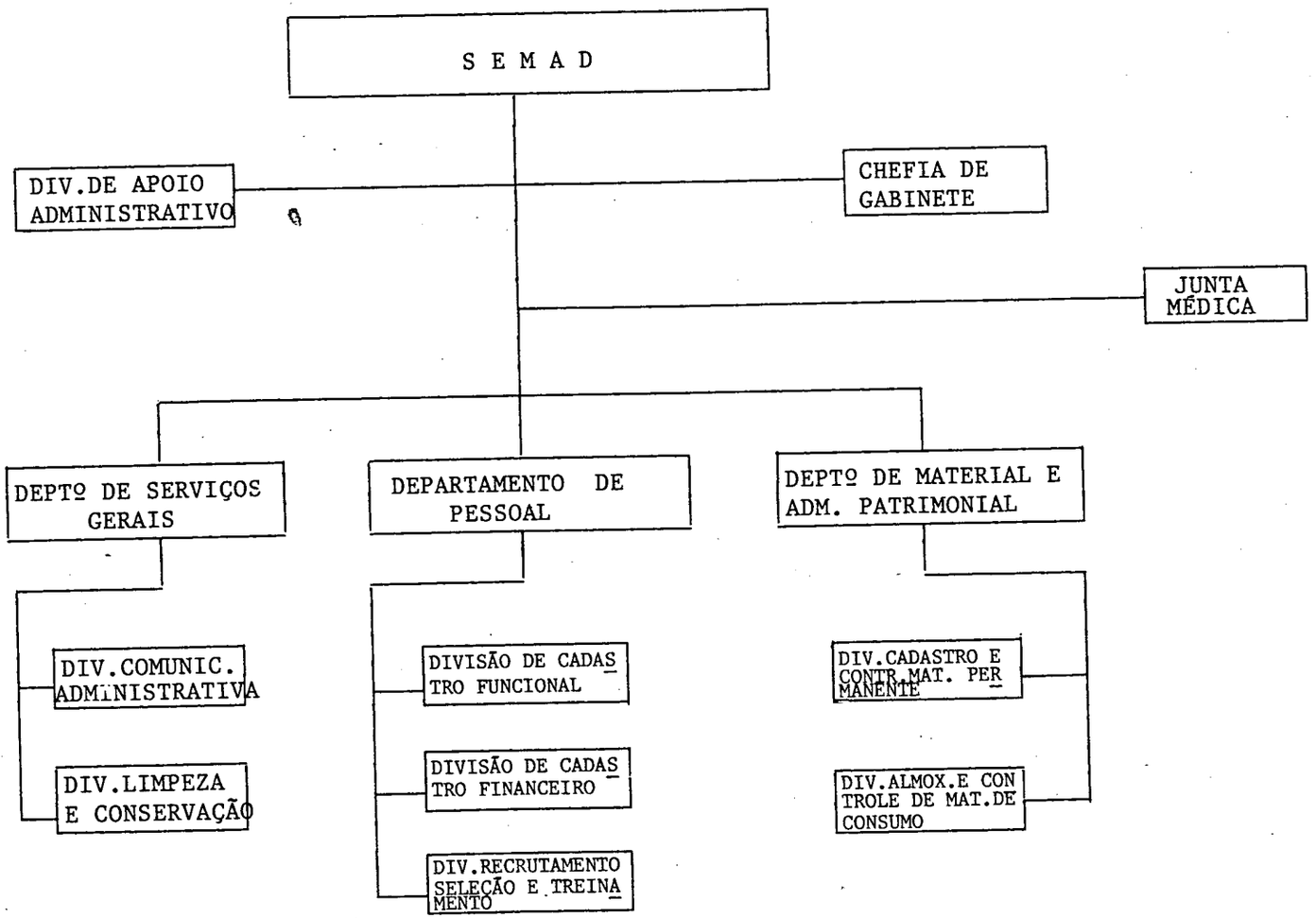
BARAC BENTO
Prefeito

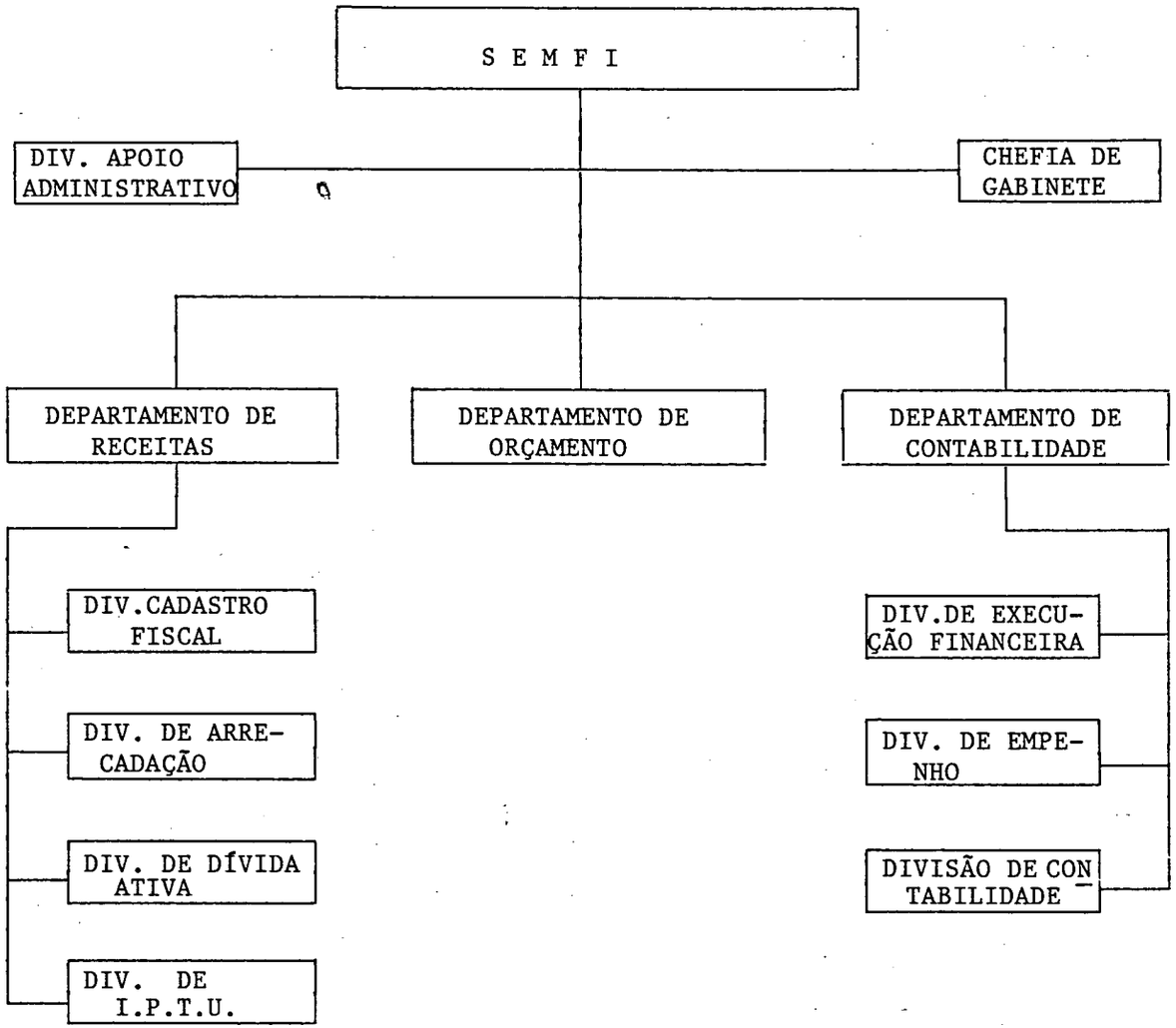
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

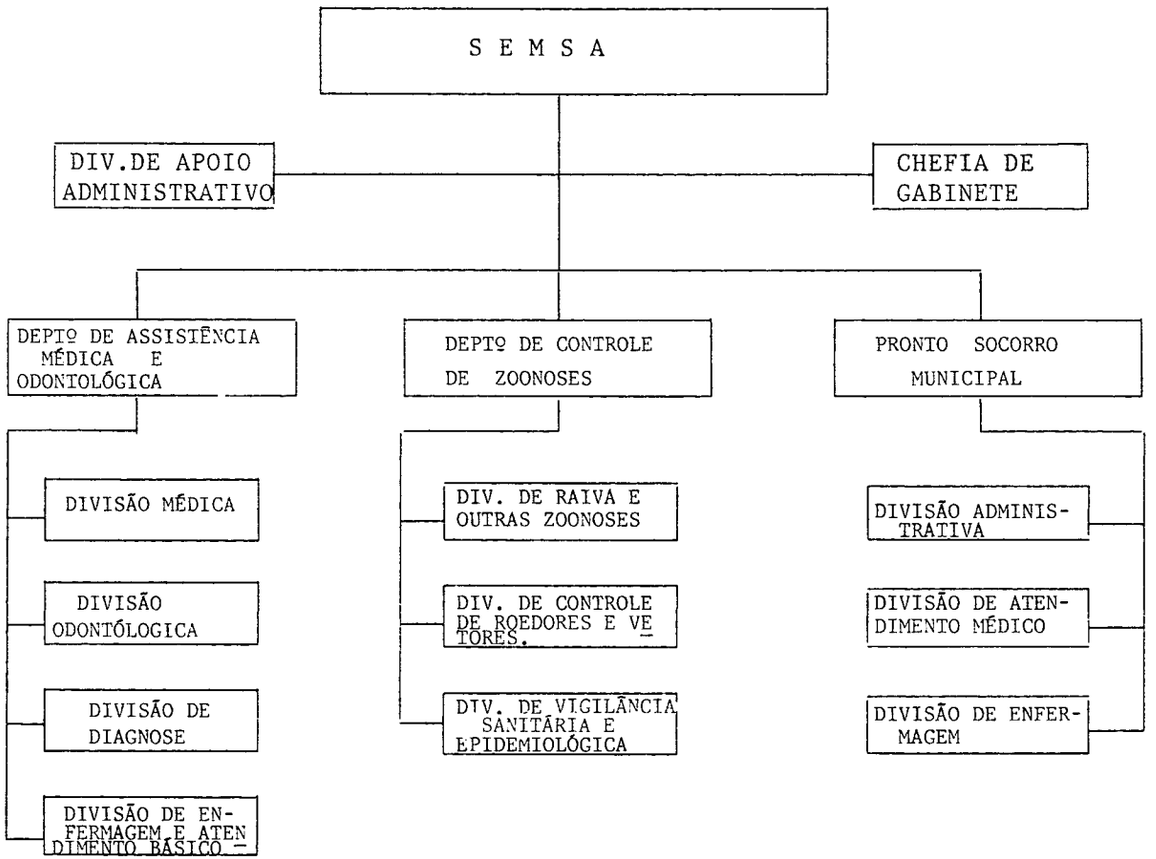
SECRETARIAS
ASSESSORIAS
DEPARTAMENTOS
DIVISÕES



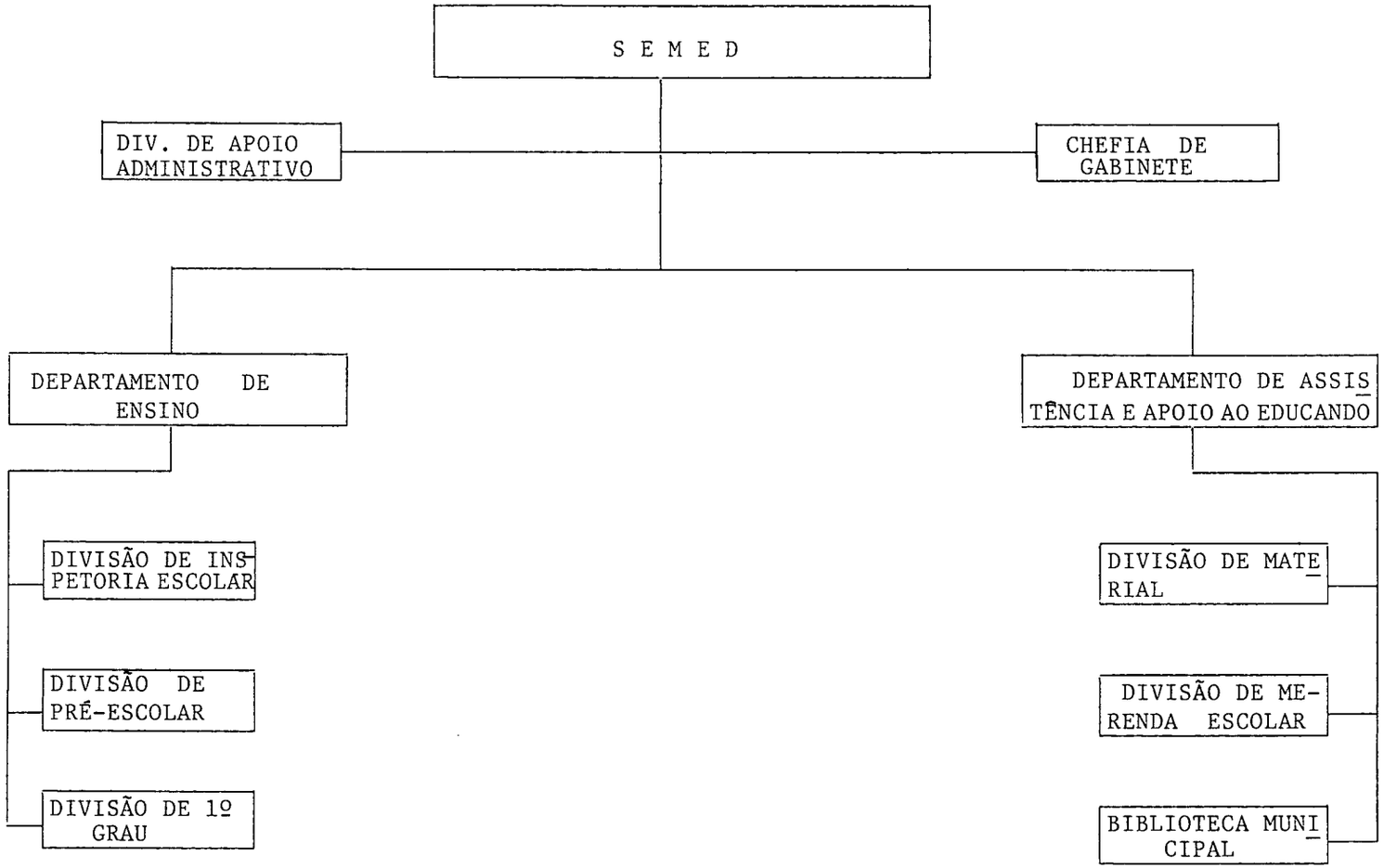

P R O G E
DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
PROCURADORIA FISCAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JUDICIAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS


S E M A D
DIV.DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
JUNTA MÉDICA
DEPTº DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DEPTº DE MATERIAL E ADM. PATRIMONIAL
DIV.COMUNIC. ADMINISTRATIVA
DIV.LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO FUNCIONAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO
DIV.RECRUTAMENTO SELEÇÃO E TREINAMENTO
DIV.CADASTRO E CONTR.MAT. PERMANENTE
DIV.ALMOX.E CONTROLE DE MAT.DE CONSUMO

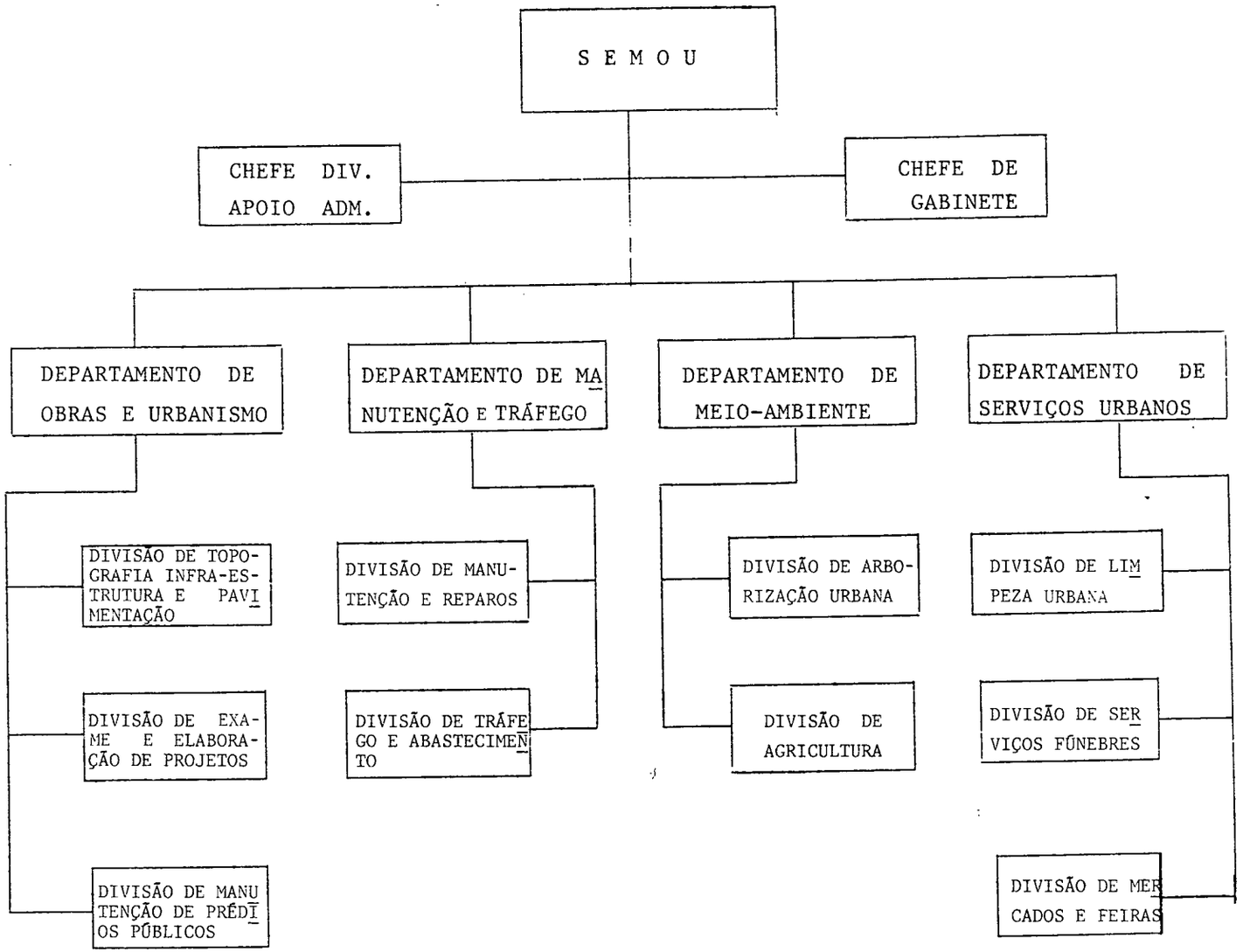

S E M F I
DIV. APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DIV.CADASTRO FISCAL
DIV. DE ARRE-CADAÇÃO
DIV. DE DÍVIDA ATIVA
DIV. DE I.P.T.U.
DIV.DE EXECU-ÇÃO FINANCEIRA
DIV. DE EMPE-NHO
DIVISÃO DE CON TABILIDADE

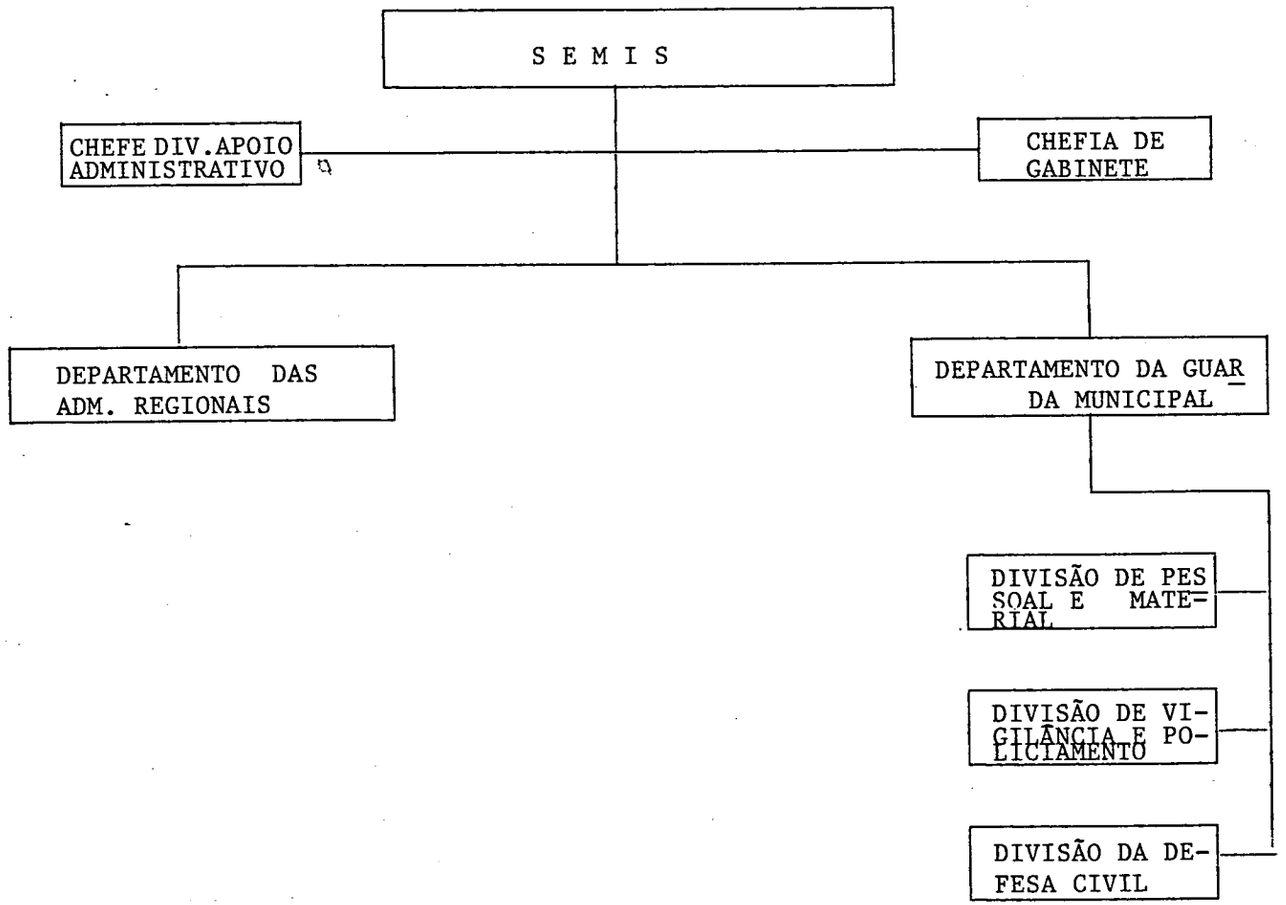

S E M S A
DIV.DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPTº DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTIOLÓGICA
DEPTº DE CONTROLE DE ZOONOSES
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DIVISÃO MÉDICA
DIVISÃO ODONTÓLOGICA
DIVISÃO DE DIAGNOSE
DIVISÃO DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO BÁSICO
DIV. DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES
DIV. DE CONTROLE DE ROEDORES E VETORES.
DIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO
DIVISÃO DE ENFERMAGEM

GABINETE DO PREFEITO

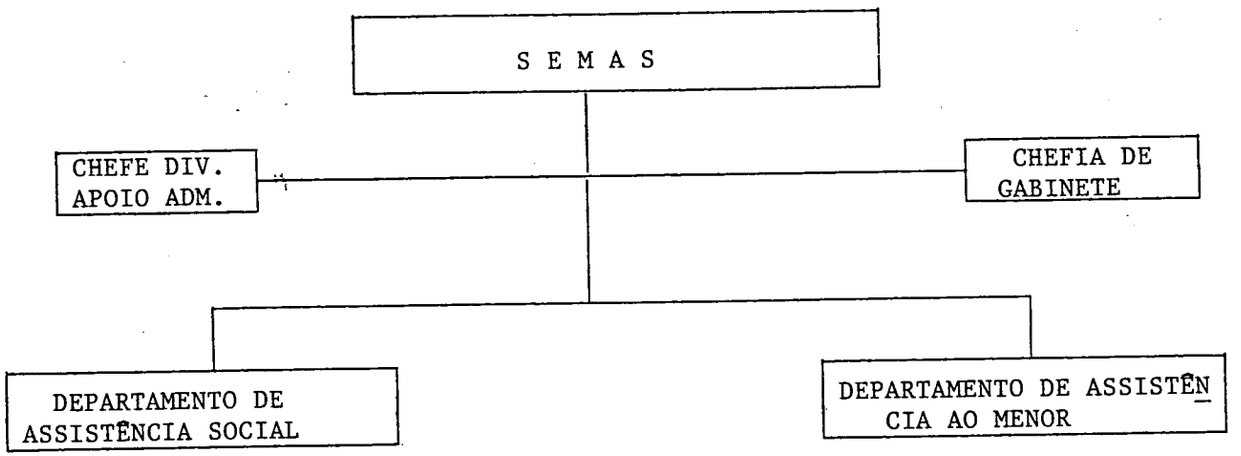


GABINETE DO PREFEITO




S E M I S
CHEFE DIV.APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPARTAMENTO DAS ADM. REGIONAIS
DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PESSOAL E MATERIAL
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E POLICIAMENTO
DIVISÃO DA DEFESA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE RORAIMA
BOA VISTA, 07/03/90

CITAÇÃO EDITAL Nº 13.327
[illegible]
AÇÃO ORDINÁRIA LÚCIA CASTELO BRANCO - ACD. JUDICIÁRIO
[illegible]
[illegible]: Aprovado-se-DV, 21.02.90.(a)Umberto Nery Neto,Juiz de Direito.

[illegible]

EDITAL Nº 13.330
[illegible]
AÇÃO: ALIMENTOS DE OLIVEIRA SIMÕES
DESPACHO FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, decreto a decretação do casamento civil levado entre as requerentes, pelo divórcio, por conversão de prévia separação judicial, nos termos do § 6º, do art. 226, da Constituição, e da Lei 6.515/77.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Senhor Oficial de Registro Civil. P.R.I. BV, 23.02.90.(a)Umberto Nery Neto,Juiz de Direito.

EDITAL CITAÇÃO E VISTA Nº 17.536
[illegible]
AÇÃO: A.C.M.
AUTORA: D. DA CONCEIÇÃO [illegible] SILVA - ASS. JUDICIÁRIO
DESPACHO: [illegible] e expeça-se, em dez dias, edital para conhecimento, para [illegible] os [illegible] do artigo 710, do CPC. Intime-se. BV, 23.02.90.(a)Umberto Nery Neto,Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO CIVEL Nº 17.572
[illegible]: [illegible] DE OLIVEIRA - FINAL ([illegible] DA SILVA)
AÇÃO: [illegible]
FINALIDADE DA AÇÃO: Pelo presente, edital e [illegible] virem ou dele conhecimento tiverem, que [illegible] requerida [illegible] Cartório de Registro Civil, [illegible] para [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

5. Coordenadoria de Processamento de Dados
6. Assessoria de Planejamento e Coordenação
7. Comissão Permanente de Licitação
8. Assessoria de Imprensa

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DA PROCURADORIA
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - Procuradoria Judicial
IV - Procuradoria Administrativa
V - Procuradoria Fiscal
1. Divisão de Fiscalização de Rendas
2. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1. Divisão de Cadastro Funcional
2. Divisão de Cadastro Financeiro
3. Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento
IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
1. Divisão de Comunicação Administrativa
2. Divisão de Limpeza e Conservação
V - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
1. Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente
2. Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE RECEITA
1. Divisão de Cadastro Fiscal
2. Divisão de Arrecadação
3. Divisão de Dívida Ativa
4. Divisão de IPTU
IV - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1. Divisão de Empenho
2. Divisão de Execução Financeira
3. Divisão de Contabilidade
V - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA
1. Divisão Médica
2. Divisão Odontológica
3. Divisão de Diagnose
4. Divisão de Enfermagem e Atendimento Básico
IV - DEPARTAMENTO DE PRONTO SOCORRO
1. Divisão Administrativa
2. Divisão de Agricultura
IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1. Divisão de Limpeza Urbana
2. Divisão de Serviços Fúnebres
3. Divisão de Mercados e Feiras

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Interior e Segurança compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
IV - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
1. Divisão de Pessoal e Material
2. Divisão de Vigilância e Policiamento
3. Divisão de Defesa Civil

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO
II - Divisão de Apoio Administrativo
III - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

TÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções políticas, de ligação com os demais poderes e entidades, assim como as relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 13 - A Auditoria é o órgão que orienta o acompanhamento e fiscaliza a competência dos atos de gestão e especialmente a parte material, prevê e detecta irregularidades, erros e ilegalidades, verifica a consonância entre as previsões e a realização, objetivos e a otimização da aplicação do Município, a regularidade das operações realizadas e a perfeita aplicação da prestação de contas anual, e finalmente, propõe e facilita a ação dos controles.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Licitação é o órgão que assessora a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, certificando os meios mais convenientes para compras, locação e alienação, execução de materiais e utilização de bens públicos, concessões e concorrências, cuidando no intuito de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art. 15 - A Assessoria de Imprensa é o órgão

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades à administração geral da Prefeitura no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização administrativa e ao Patrimônio e Serviços Gerais.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, como as atividades relativas a lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais; recebimentos, guarda e movimentação de valores; elaboração, controle e a execução do orçamento.

Art. 21 - A [illegible] Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de serviço médico-odontológico e social à população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde periféricos, Assistência Social e Psicológica à população carente e Zoonoses, através de ações integradas de saúde do Município.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais pelo Município, especialmente as relativas ao 1º Grau e o Pré-Escolar, ao Apoio e Assistência ao Educando e a manutenção da Biblioteca Municipal.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela elaboração e execução de projetos de obras.

Parágrafo Único - O Departamento de Meio-Ambiente é responsável pela elaboração, implantação e execução de projetos de arborização urbana, tangente à parte de Serviços Urbanos, competindo-lhe ainda, executar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Ação Social é um órgão de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, apresentando como principal objetivo a promoção e o desenvolvimento Sócio-Comunitário do Município.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 25 - Aos Órgãos Vinculados cabe:

I - A Junta de Serviços Militar as atribuições que lhe são pertinentes.

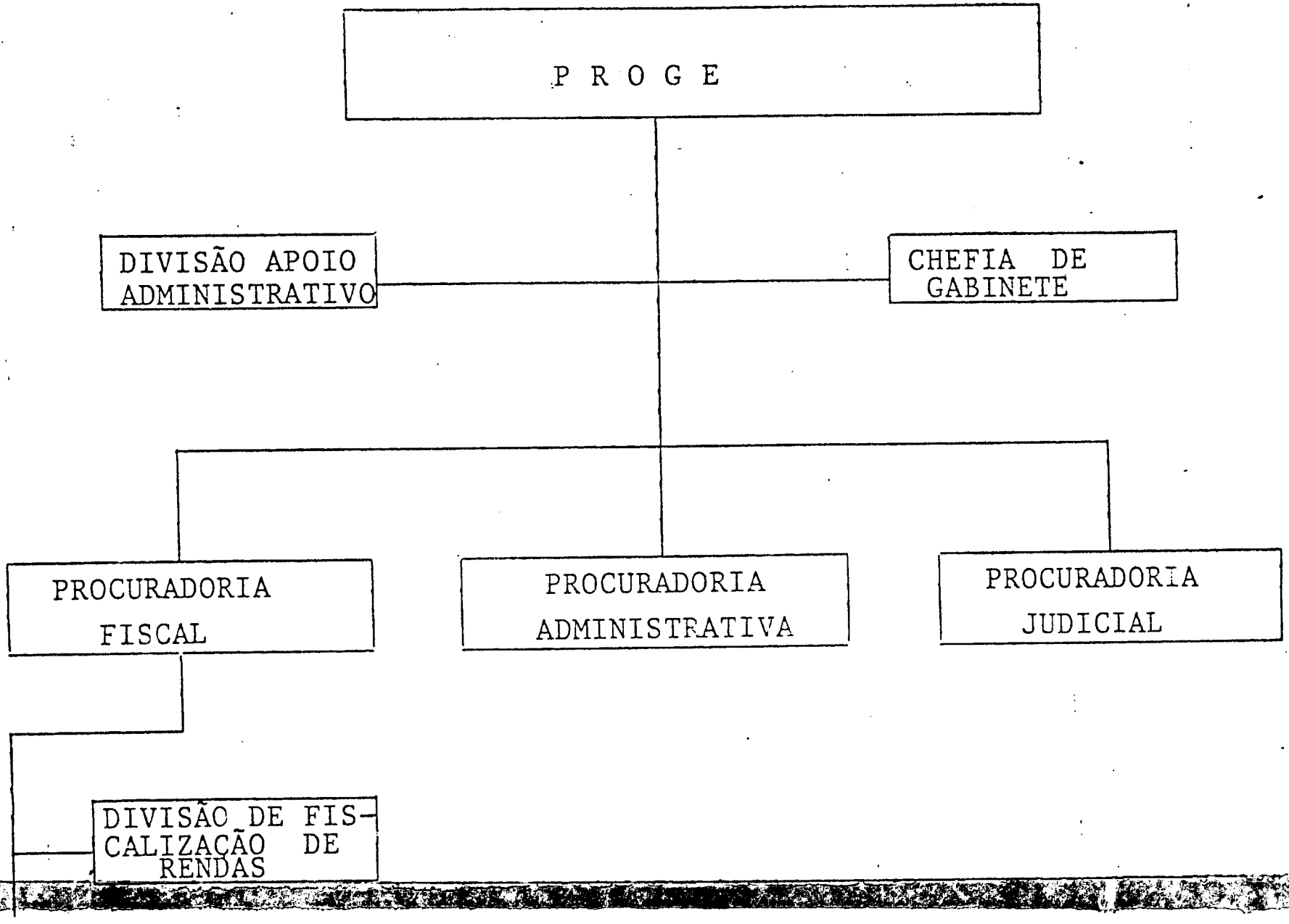
II - Ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe são pertinentes.

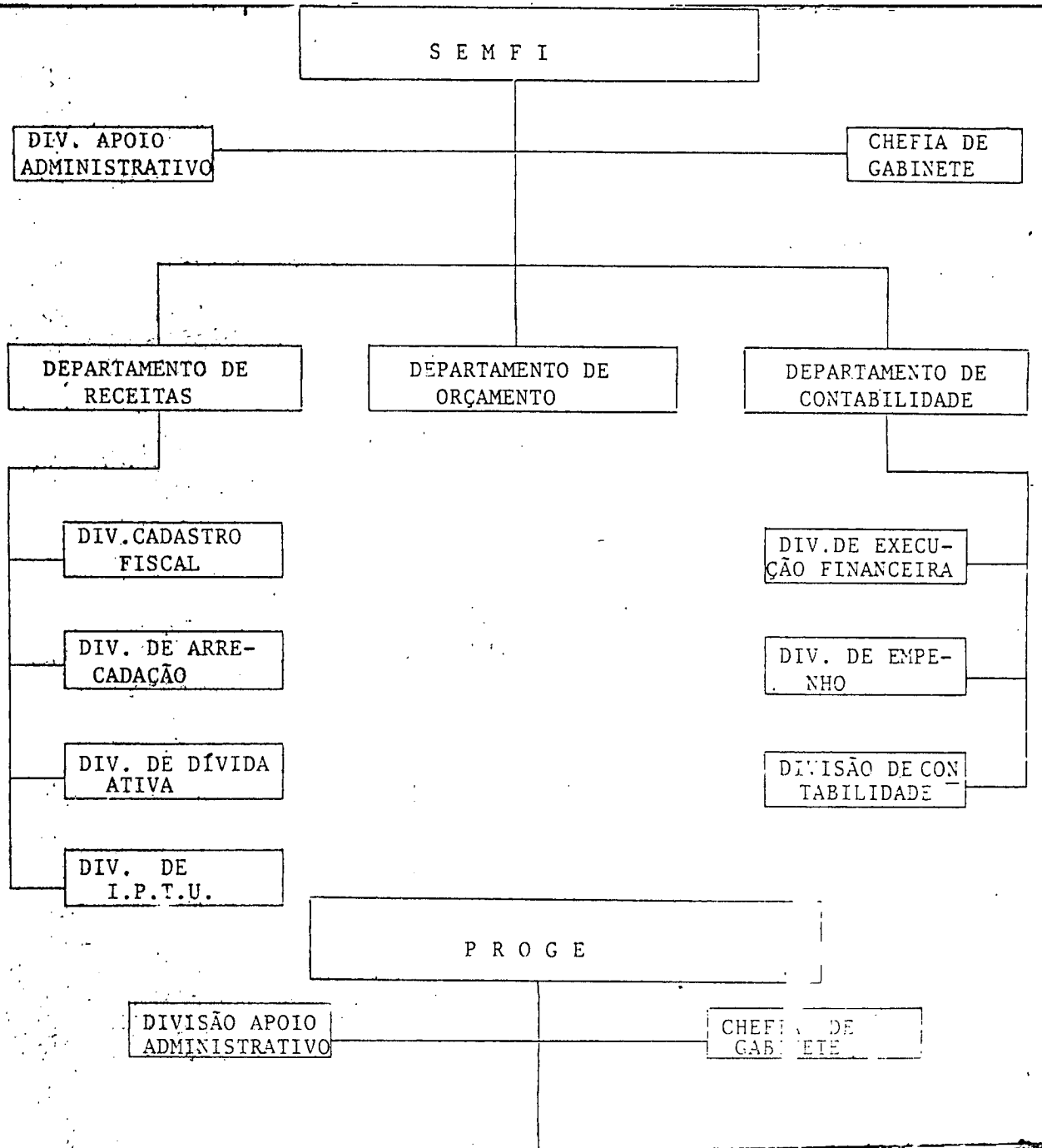
III - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Boa Vista é o órgão de direito privado, criado pela Lei Municipal nº 106, de 24 de setembro de 1986, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural e tem como finalidade promover a educação permanente e formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras, com efetivo suporte didático-científico, administrativo financeiro, patrimonial e disciplinar.

IV - O Conselho de Meio Ambiente tem como objetivo principal [illegible] diretrizes apresentadas pelo Plano Diretor.

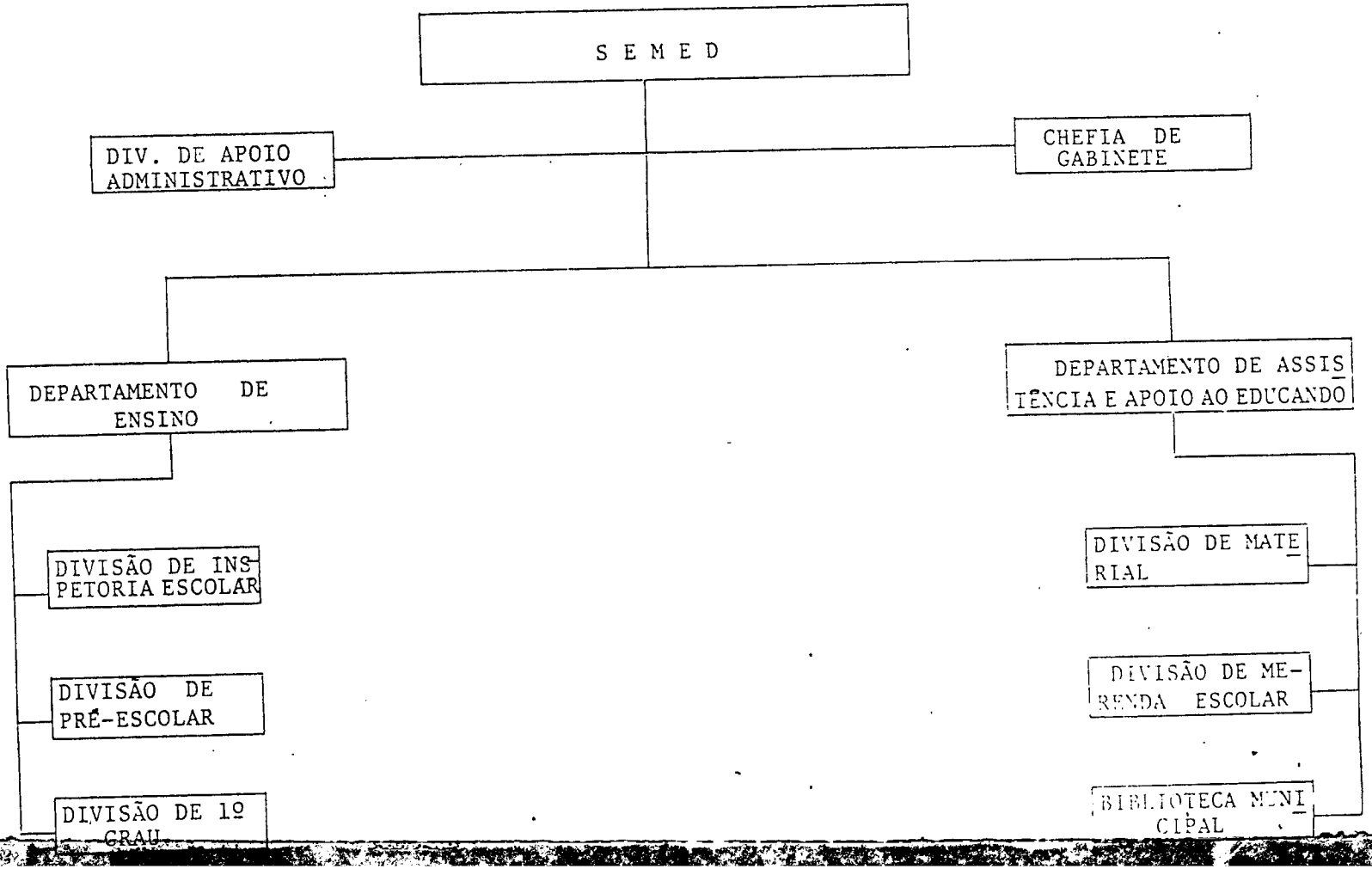
CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


P R O G E
DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
PROCURADORIA FISCAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JUDICIAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

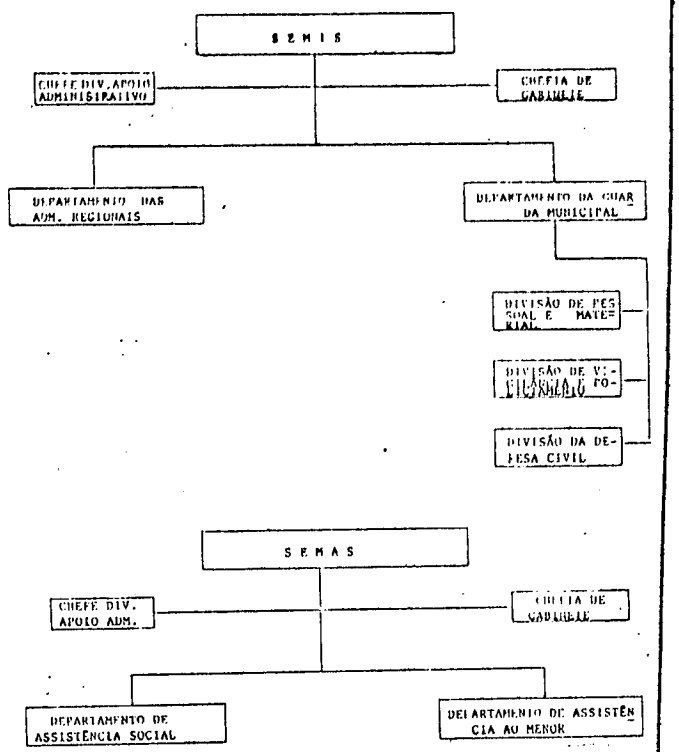

S E M F I
DIV. APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DIV.CADASTRO FISCAL
DIV. DE ARRECADAÇÃO
DIV. DE DÍVIDA ATIVA
DIV. DE I.P.T.U.
DIV.DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
DIV. DE EMPENHO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
P R O G E
DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



BOA VISTA, 07/03/90

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE RORAIMA



DECRETO Nº 066 (P) DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34 , item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,resolve

D I S P E N S A R :

LIORDETE DE OLIVEIRA SOUTO, Auxiliar Administrativo, Letra "A", da Tabela Especial de Empregos desta Prefeitura, . função de Chefe, código DI.200.1 da Seção de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"1009" Ano-, em 19 de fevereiro de 1990.

Barac Bento
Prefeito

DECRETO Nº 084 (P) DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,resolve

Dispensar, WALDEMARIA DA SILVA GUARIENTI, Técnico em Contabilidade, da função de Confiança de Chefe, código DS.101.1, da Divisão de Estudos Jurídicos , da Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"1009" Ano-, em 28 de fevereiro de 1990.

Barac Bento
Prefeito

DECRETO Nº 085 (P) DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,resolve

PUBLICATION BULLETIN
045
07/03/90

V - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOSES

1. Divisão de Raiva e Outras Zoonoses
2. Divisão de Controle de Roedores e Vetores
3. Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Art. 89 - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes Unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE ENSINO

1. Divisão de 1º Grau
2. Divisão de Pré-Escolar
3. Divisão Inspetoria Escolar

IV - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA [illegible]

1. Divisão de Material
2. Divisão de Merenda Escolar
3. Biblioteca Municipal

Art. 90 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Divisão de Apoio Administrativo

III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

1. Divisão de Topografia, Infra-Estrutura e Pavimentação
2. Divisão de Exame e Elaboração de Projeto
3. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos

[illegible] processamento de informações, dos programas e serviços de Informática do Município.

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação do Plano Diretor e demais programas dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 17 - A Coordenadoria de Processamento de Dados é o órgão que trata de atividades de análise e [illegible] de sistemas de processamento de dados, mediante estudo e definição [illegible] métodos, e métodos referentes aos mesmos, para execução [illegible] e rapidez dos diversos tratamentos de informações.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que presta serviços jurídicos a Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria geral que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da Dívida Ativa e defender o Município em juízo, atuando ainda, como órgão de assessoramento na elaboração de projeto de leis decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Cabe, que determinará detalhadamente a estrutura administrativa e técnica dos órgãos constantes do art. 1º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 27 - Na regulamentação da presente Lei deverá ser observar as normas da lei orgânica do Município.

Art. 28 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessidades de transferência do pessoal, verbas, atribuições e instalações.

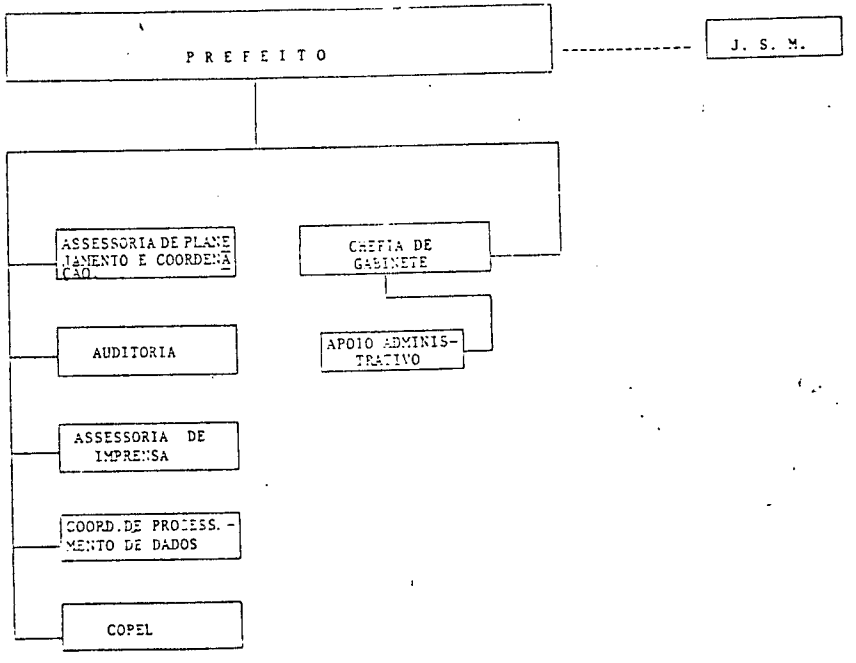
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

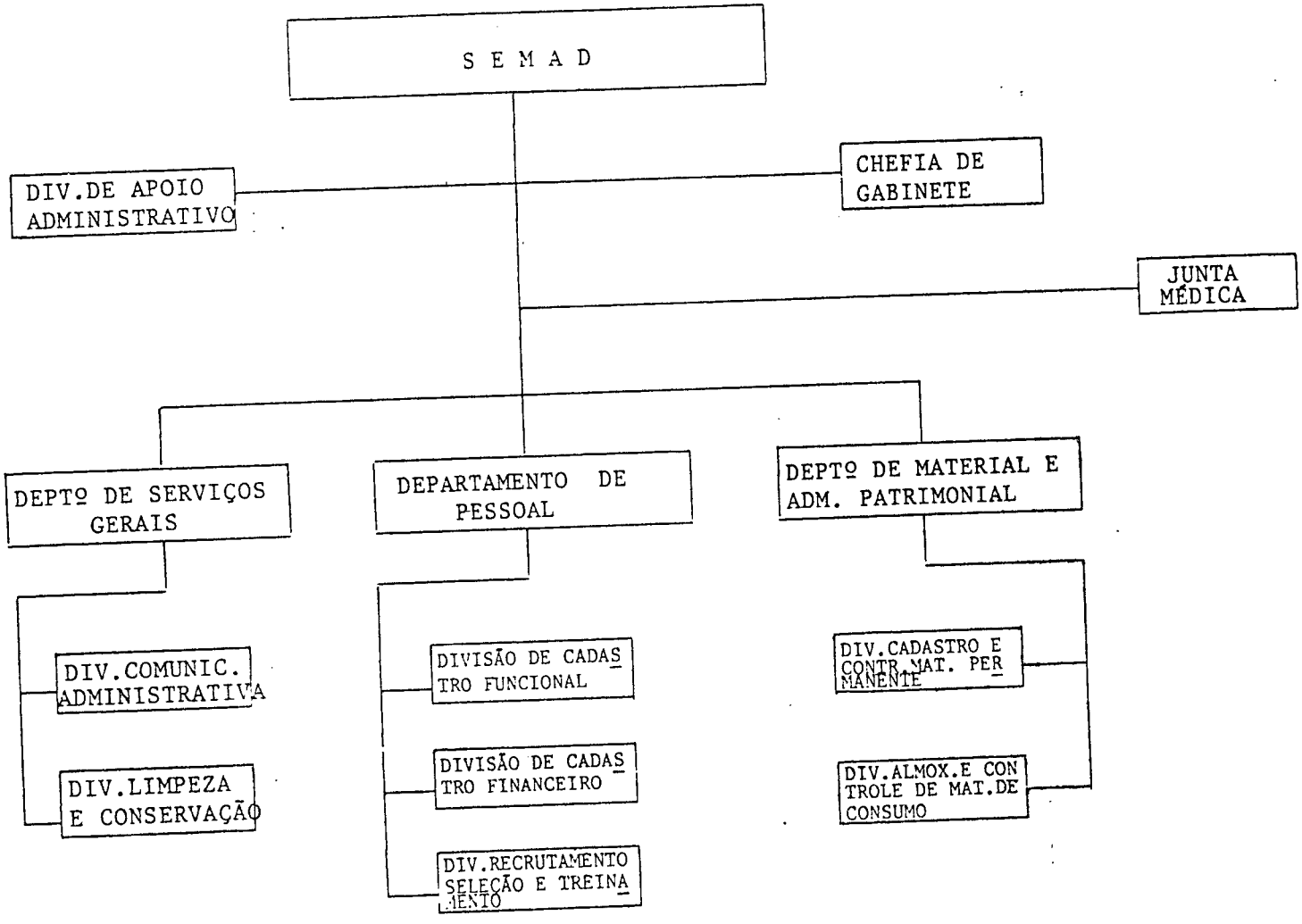
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista "Ilmo" Ano-, em 05 de março de 1990.

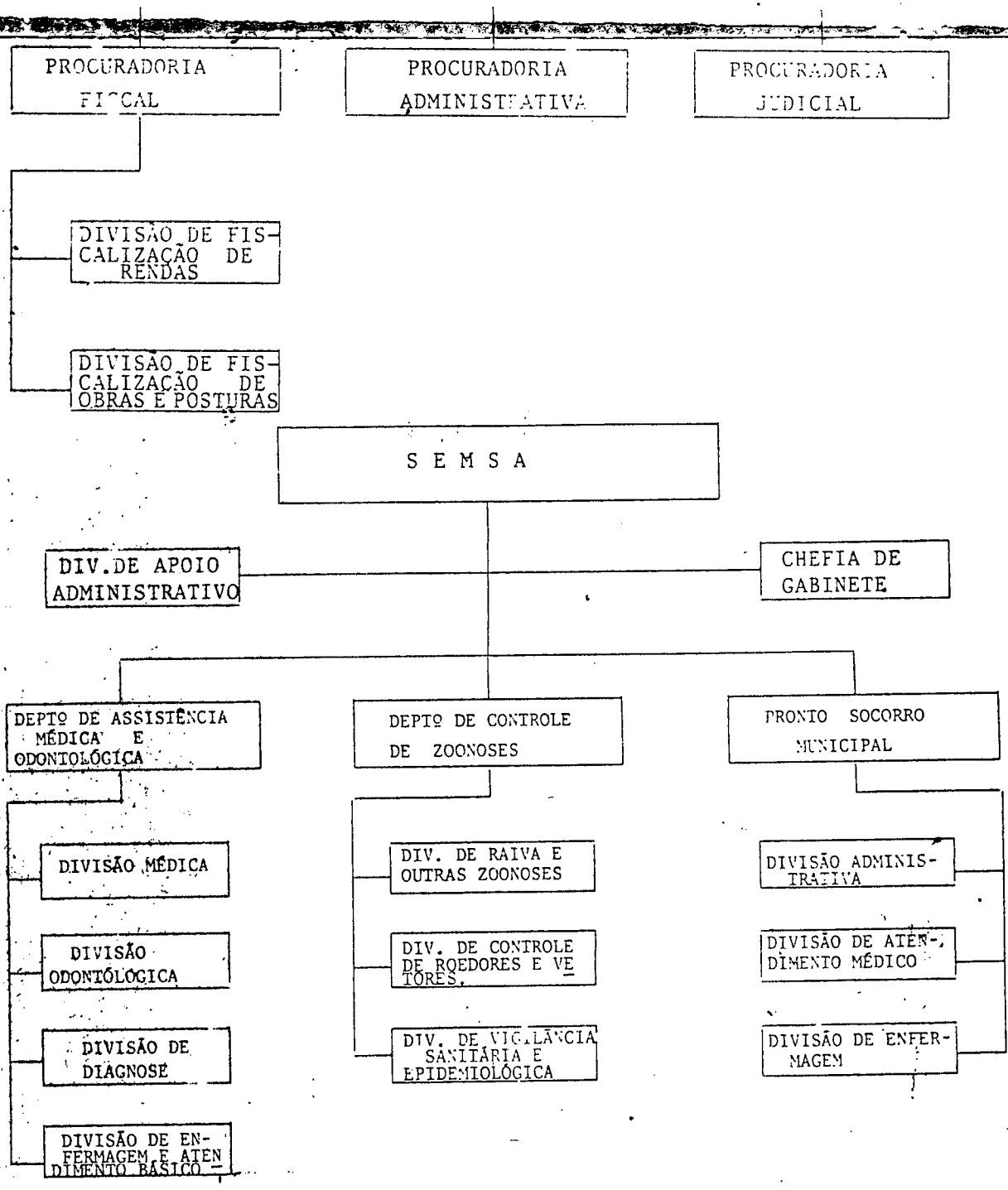
BARAC BENIO
Prefeito

SECRETARIAS
ASSESSORIAS
DEPARTAMENTOS
DIVISÕES



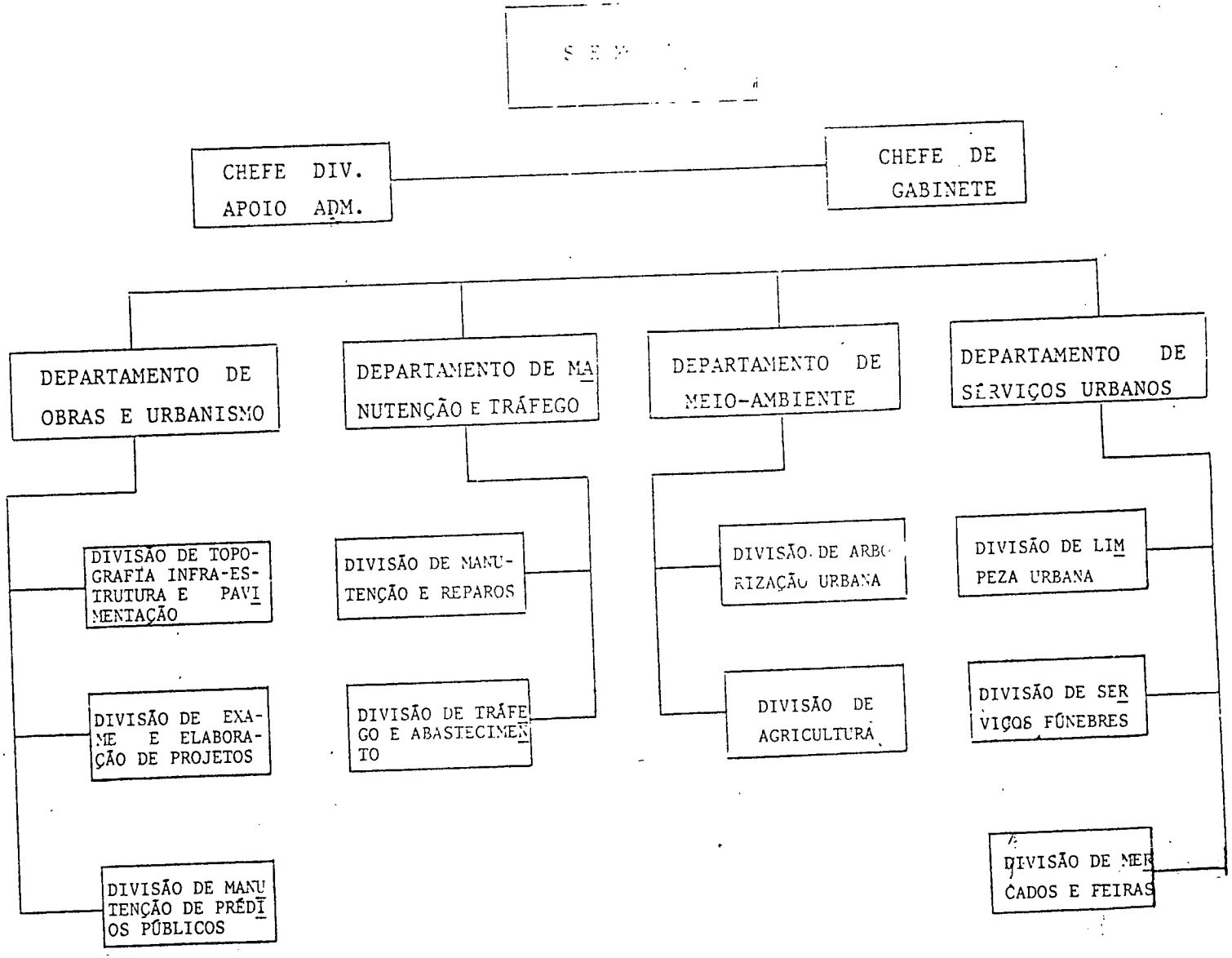
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS




PROCURADORIA FISCAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JUDICIAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
S E M S A
DIV.DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFIA DE GABINETE
DEPTº DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
DEPTº DE CONTROLE DE ZOONOSES
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DIVISÃO MÉDICA
DIVISÃO ODONTOLÓGICA
DIVISÃO DE DIAGNOSE
DIVISÃO DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO BÁSICO
DIV. DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES
DIV. DE CONTROLE DE RQEDORES E VETORES.
DIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO
DIVISÃO DE ENFERMAGEM

PREFEITURA M[illegible]

GABINETE [illegible]



Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 220 , DE 05 DE MARÇO DE 1990

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE Cr$ 19.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

...

...

...